

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO - ADM 070/2016

Piraquara, 04 de outubro de 2016.

Senhor Chefe do Departamento de Serviços Gerais.

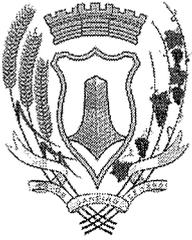
Solicito que seja realizada cotação para a contratação de empresa para a realização de curso para os Servidores e Vereadores dessa Câmara Municipal.

O Curso deverá ter como tema as providências para o final de mandato e deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal para até 40 participantes preferencialmente no final do mês de novembro ou começo de dezembro desse ano.

Atenciosamente,

Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor;
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Chefe do Departamento de Serviços Gerais.
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – COMPRAS - 020/2016

Piraquara, 21 de novembro de 2016.

Senhor Diretor Administrativo

Conforme sua solicitação foi realizada cotação para a contratação de empresa para a realização de curso na sede da Câmara Municipal para os Servidores e Vereadores com o tema Providências em Final de Mandato. Obtivemos como valor médio para a realização do curso o valor de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**, conforme demonstrado em planilha anexa e esse memorando.

Atenciosamente,


Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Chefe do Departamento de Serviços Gerais

Ao Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
M.D. Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



Câmara Municipal de Piraquara

MAPA COMPARATIVO COLETA DE PREÇOS CURSO SERVIDORES

Item	Objeto	QTDE	Uvepar		Unipública		Unicursos		MÉDIA	
			Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total
1	Curso In Company; para 40 servidores; tema final de mandato e legislatura; com certificado; realizado na seda da Câmara Municipal.	40	R\$ 187,50	R\$ 7.500,00	R\$ 790,00	R\$ 31.600,00	R\$ 590,00	R\$ 23.600,00	R\$ 522,50	R\$ 20.900,00
Valor total da proposta			R\$ 7.500,00		R\$ 31.600,00		R\$ 23.600,00		R\$ 20.900,00	



De Curitiba para Piraquara, 07 de outubro de 2016.

Exmo. Sr. Vereador Josimar Aparecido Knupp Froes, M.D. Presidente da Câmara Municipal de Piraquara/PR

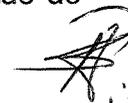
Prezado Senhor:

Pela presente, parabenizamos este Parlamento pela criação da Escola do Legislativo e informamos que para a nossa associação é uma verdadeira honra poder realizar cursos de capacitação aos nobres edis e aos demais servidores públicos desta Câmara Municipal.

Informamos que a **UVEPAR – UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede e foro inserto no rodapé, trata-se de entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de **associação**, mantendo-se **sem fins lucrativos**, estando enquadrada como isenta conforme os ditames do artigo 15 da Lei Federal nº 9.532/1997 e do artigo 150, VI da Constituição Federal. Além disso, informamos que a UVEPAR cumpre o disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional, nos termos da Lei Federal nº 5.127/1966, bem como é declarada de Utilidade Pública, na forma da Lei Municipal de Curitiba nº 13.441/2010.

Com efeito, temos interesse em realizar curso de capacitação relativo a "**Providências em fim de Mandato**", com duração de 08 (oito) horas, nos dias 24 e 25 de novembro de 2016, na sede da Câmara Municipal de Piraquara.

O temário abrangido em referido curso abordará aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Eleitoral, Improbidade Administrativa, a Atuação do



Sistema de Controle Interno, Portal da Transparência, Contratos Administrativos, Atuação do Vereador como Fiscal dos Recursos Públicos, Responsabilidade Civil, bem como recentes e relevantes decisões emanadas de pretórios pelo país, notadamente pelo Supremo Tribunal Federal, e alguns dos atuais cenários e desafios para a próxima gestão, visando o encerramento das providências de final de legislatura.

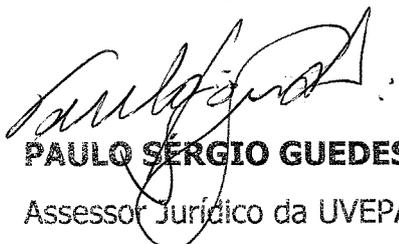
O valor do referido curso é R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), destacando-se que poderá ser realizado em 06 (seis) horas no dia 24/11/2016 e mais 02 (duas) horas no dia 25/11/2016, com a emissão de certificados, comprovação por lista de presenças, fotografias e material (apostila) estimado para 40 (quarenta) / 50 (cinquenta) participantes.

A forma da contratação, e os documentos correlatos, poderão ser tratados diretamente com o Assessor Jurídico signatário.

Ao ensejo, aproveita-se para informar que a UVEPAR está à disposição dos Vereadores desta Casa Legislativa associada, haja vista que se trata de entidade que representa as "Associações Microrregionais de Câmaras e Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná", por força do que dispõe a Lei Estadual nº 16.083/1999, além de ter completado 27 (vinte e sete) anos ininterruptos de atuação em prol da Vereança Paranaense.

Por derradeiro, destacamos o mais alto grau de estima e distinta consideração aos nobres edis e aos gestores públicos desta Casa Legislativa. Atenciosamente.

JULIO CÉSAR MAKUCH
Presidente da UVEPAR



PAULO SÉRGIO GUEDES
Assessor Jurídico da UVEPAR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.398.232/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/1989	
NOME EMPRESARIAL UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UVEPAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTE	NÚMERO 742	COMPLEMENTO	
CEP 80.510-040	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO uvepar@uvepar.com.br	TELEFONE (41) 3323-1534 / (41) 3323-1534		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2016** às **14:39:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 81.398.232/0001-41
NOME EMPRESARIAL: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES
CAPITAL SOCIAL: PUBLICOS DO PARANA



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR MAKUCH
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/11/2016 às 14:39 (data e hora de Brasília).



ESTATUTO DA UVEPAR
UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO
PARANÁ
(Denominação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 02/10/2015)

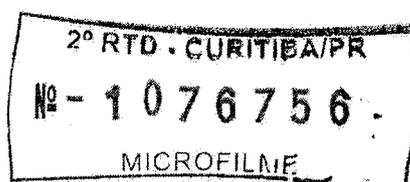
TITULO I

DA INSTALAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, fundada no dia 02 de junho de 1989, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado sob a forma de associação, mantendo-se sem fins lucrativos, e passará a adotar a denominação de União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná, passando a adotar a sigla UVEPAR, com sede e foro na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, nº 742, São Francisco, Curitiba/PR, com prazo de duração por tempo indeterminado e jurisdição em todo o território paranaense.

Art. 2º - A UVEPAR reger-se-á por este Estatuto e seu Regimento Interno, respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Paraná, submetendo-se às regras da Administração Pública, no que lhe couber, e terá como princípios fundamentais:

- I – a propagação da ideia e doutrina municipalista;
- II – a defesa do Regime Democrático como forma de organização político-social do País;
- III – a luta pelo aperfeiçoamento da concepção municipalista como eficiente forma de descentralização administrativa;
- IV – a valorização das Câmaras Municipais como valioso instrumento democrático na atualidade, divulgando também a sua origem histórica;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rajão Civil e Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, 2500, SDO - Sala 504
Fone: (41) 325-3503 - Curitiba - PR

V – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos, em especial a dos Vereadores nas suas atividades legislativas, bem como promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos municípios paranaenses;

VI – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais.

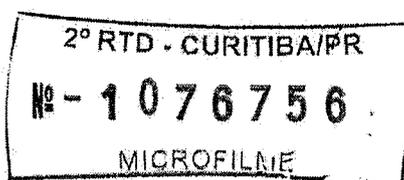
Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades a UVEPAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º - A instituição manterá, obrigatoriamente, sede administrativa na Capital do Estado, que se constituirá seu domicílio legal, na forma do Código Civil brasileiro.

Art. 4º - O pessoal de apoio administrativo da UVEPAR será contratado na forma definida em Quadro Próprio de Cargos e Salários.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica da UVEPAR será exercida por advogado regularmente inscrito junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com atribuições previstas no Regimento Interno, podendo ser nomeado através de ato próprio do Presidente da Diretoria Executiva, ou contratado por esse como prestador de serviços.

Art. 6º - A UVEPAR adotará como símbolos: um brasão, uma bandeira e um hino, aprovados em Assembleia Geral.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil e Cartórios Jurídicos
Rua Mar. D. C. 100, 220 - Sala 501
Fone: (41) - 336.4155 - Curitiba - PR

Handwritten signature and mark.

Art. 7º - A UVEPAR constitui-se em órgão de representação das Associações de Câmaras, Câmaras Municipais, Vereadores, ex-Vereadores, Associações Legislativas Regionais e/ou Microrregionais, e Gestores Públicos do Estado do Paraná, assim reconhecida pela Lei Estadual 16.083/2009, respeitando a autonomia e a independência dos Poderes constituídos, e tem por objetivos:

I – defender os interesses das Câmaras Municipais e dos seus Vereadores, ex-Vereadores, Gestores Públicos, Associações Regionais e ou Microrregionais, e demais associados, inclusive na forma de Paramentos regionais.

II – estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os demais associados, e desses com as demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

III – realizar estudos relacionados a assuntos políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses;

IV – promover intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, os seus demais associados, Assembleias Estaduais, Congresso Nacional, além dos Poderes Executivos Municipais, Estaduais e Federal, entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como entidades e órgãos internacionais;

V – difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

VI – lutar pelas prerrogativas e valorização do Poder Legislativo;

VII – demonstrar à sociedade que as Câmaras Municipais estão ativas em relação as questões de maior interesse do Estado e do País;

VIII – manter serviços de assistência jurídica, administrativa e parlamentar, fazendo o encaminhamento e acompanhamento dos assuntos que lhe forem confiados pelas Câmaras Municipais ou das decisões tomadas em Congressos Estaduais ou Assembleias Regionais;

IX – cooperar objetivamente e segundo as normas aprovadas em comissões, congressos, associações congêneres estaduais ou nacionais, além de

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1076756
MICROFILME

UVEPAR
Rua do Trabalho, 100 - Fone: 333-3333
Praça da República, 333 - Sala 504
CEP: 81201-900 - Curitiba, PR

desempenhar funções de Seção Estadual da União dos Vereadores do Brasil – UVB e da ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais;

X – atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Vereadores paranaenses, divulgando as atualizações legais e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar.

XI – a promoção de estudos, pesquisas, análises, aperfeiçoamento e capacitação de agentes políticos, administrativos e gestores públicos;

XII – a participação, idealização, promoção e apoio de iniciativas e projetos que visem oferecer e fomentar soluções aos desafios públicos e questões sociais;

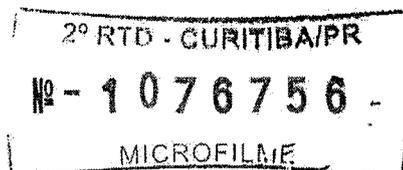
XIII – fomentar os valores e princípios norteadores da Administração Pública, seus gestores e demais associados.

XIV – capacitar e orientar gestores, servidores e demais membros de Conselhos de interesse público nas esferas Municipais, Estaduais ou mesmo Federal.

XV – pactuar convênios e associativismo com entidades que congreguem os interesses do municipalismo e a defesa dos objetivos previstos neste estatuto, tais como com a ASSOCIAÇÃO CONSORCIAL DE CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARANÁ;

Parágrafo único: visando o fomento e o fortalecimento dos objetivos da UVEPAR, em especial no que atine as ações de educação e de fortalecimento do municipalismo, buscando, especialmente, a qualificação do corpo técnico administrativo, contábil, jurídico e legislativo das Câmaras Municipais, cria-se o Programa Institucional da UVEPAR denominado de “Escola do Legislativo Municipalista do Paraná” – ELEMPAR, cuja regulamentação deverá delimitar o seu alcance, propósitos, objetivos e regimento interno.

TITULO II



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FONE: (41) 3371-3373 - Curitiba - PR



CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Sistema Diretivo da UVEPAR compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselhos Temáticos;

V – Conselho Gestor;

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá, em processo eleitoral único previsto neste estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

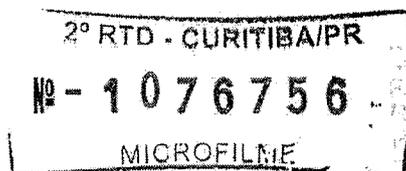
Art. 9º - A Assembleia Geral será convocada no mês de junho de cada ano, ordinariamente, e a qualquer tempo, extraordinariamente, desde que haja assunto de sua competência para discussão e deliberação.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

§ 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por escrutínio aberto ou secreto, com escolha pela própria Assembleia, a cada caso.

Art. 10 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

I – Eleição dos membros do Sistema Diretivo da UVEPAR;



II - deliberar, em última instância, sobre os recursos administrativos e demais assuntos da UVEPAR;

III - aprovar, anualmente, na Assembleia Ordinária de junho, o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

IV - deliberar sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre a alteração estatutária;

VI - deliberar sobre a extinção da UVEPAR.

Art. 11 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

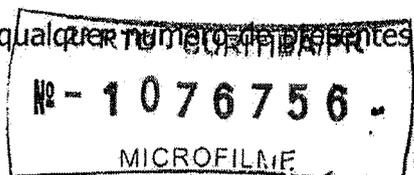
II - Pela maioria dos Membros da Diretoria Executiva;

III - Pela maioria do Conselho Deliberativo;

IV - Pela maioria dos associados.

Art. 12 - A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da UVEPAR, decidindo em grau de recurso, em última instância sobre os atos ou decisões dos órgãos do sistema diretivo.

Art. 13 - A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número e só deliberará com um *quorum* mínimo de maioria simples dos associados presentes, em primeira convocação, e, em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de presentes.



ESTADO DO PARANÁ
Câmara Municipal de Piraquara
Rua ...
Piraquara - PR

§ 1º - Anualmente, por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias, será apresentado o Relatório de Atividades realizadas no exercício anterior, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo a aprovação ou desaprovação das contas do exercício ainda não apresentado, e a Proposta de Orçamento para o exercício seguinte.

§ 2º - Quadrianeamente, na Assembleia Geral Ordinária, será promovida eleição para os cargos do sistema diretivo da UVEPAR, salvo na hipótese do no § 5º do artigo 24 deste estatuto.

§ 3º - Nas Assembleias Gerais é vedado o voto por procuração.

CAPITULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

I - Presidente.

II - 1º Vice-Presidente.

III - 2º Vice-Presidente.

IV - 3º Vice-Presidente.

V - 1º Secretário.

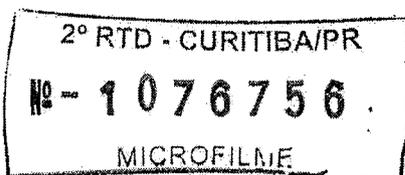
VI - 2º Secretário.

VII - 3º Secretário.

VIII - 1º Tesoureiro.

IX - 2º Tesoureiro.

X - 3º Tesoureiro.



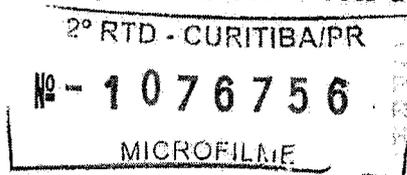
Parágrafo Único – Os membros da diretoria executiva, como também o Secretário Executivo, Assessores Contábil, de Imprensa e Jurídico, poderão receber diárias, cujos valores serão deliberados pela Assembleia Geral, sempre que ficarem à disposição da UVEPAR, para a realização de tarefas afetas ao seus objetivos estatutários.

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – conduzir administrativamente a UVEPAR, dentro das regras legais e dos princípios estatutários;
- II – administrar os bens da UVEPAR e zelar pelos seus interesses;
- III – executar ações de defesa e promoção da vereança;
- IV - celebrar convênios e parcerias, visando o cumprimento dos objetivos propostos neste Estatuto;
- V – elaborar Projeto de Regimento Interno da UVEPAR e submetê-lo à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VI – elaborar Projeto de Plano de Cargos e Salários, e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo.
- VII – instituir Comissões de Trabalhos Permanentes ou Temporários;
- VIII – executar e fazer cumprir as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- IX – acompanhar e apoiar os trabalhos dos demais órgãos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

Art. 16 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria Executiva, e manifestar o voto de qualidade;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
R. João Carlos de Moraes, 322 - Sala 504
Fone: (41) 32434385 - Curitiba - PR

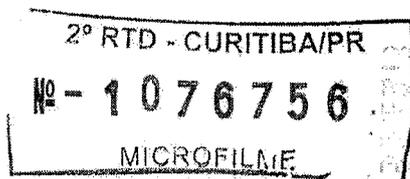
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



- II – representar a UVEPAR, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia";
- III – autorizar despesas;
- IV - contratar pessoal para serviços administrativos e técnicos da entidade, em caráter transitório ou permanente, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;
- V - contratar, em cargo de livre nomeação e exoneração, um Secretário Executivo, que não exerça concomitantemente outro cargo público, eletivo ou a outro título, para assessorá-lo em todos os assuntos pertinentes à administração da entidade, de conformidade com os vencimentos aprovados no Plano de Cargos e Salários;
- VI – assinar, juntamente com o Secretário, memorandos, termos de aberturas e encerramentos dos livros, atas e demais documentos que se fizeram necessários ou que sejam relativos à secretaria;
- VII – juntamente com o Tesoureiro, abrir conta bancária, assinar termos de abertura e encerramento de livros contábeis, balanços, projetos de orçamento anual, emitir cheques e notas promissórias, aceitar duplicatas e firmar outros papéis inerentes a débitos ou créditos da UVEPAR ou relativos à tesouraria;
- VIII – encaminhar à Assembleia Geral Ordinária o Projeto de Orçamento Anual;
- IX – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o dia 30 de abril, a prestação de contas do exercício anterior.
- X – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- XII – tomar toda e qualquer iniciativa necessária ou útil aos fins da entidade, dando previa ou posterior ciência aos demais membros da entidade;





XIII – assinar as correspondências expedidas pela UVEPAR, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente para o Secretário Executivo;

XIV – indicar Comunicador Social e dois suplentes para este, com a tarefa de representar a entidade nas solenidades públicas e solenes promovidas pela UVEPAR, na condição de Orador Oficial, podendo, inclusive, dar-lhe a colaboração de um Mestre de Cerimônias;

XV – responsabilizar-se pela convocação das eleições;

XVI - nomear através de Portaria, Conselho Gestor, para administrar a UVEPAR no período de desincompatibilidade, cujas funções também serão definidas na portaria;

Parágrafo Único – O presidente da Diretoria Executiva poderá outorgar poderes, inclusive, os dos incisos deste artigo, a terceiros, ficando co-responsável pelos atos praticados pelo mandatário.

Art. 17 - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Não se achando presente o Presidente, à hora marcada para o início da Assembleia ou outros eventos da UVEPAR, com tolerância de 30 (trinta) minutos, será substituído pelo Vice-Presidente ou na ordem pelos demais membros da diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Secretário da Diretoria Executiva praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Secretaria, especialmente:

I - superintender os serviços administrativos da UVEPAR;

II – receber e assinar juntamente com o Presidente as correspondências da UVEPAR e atos da Diretoria Executiva;

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1076756
MICROFILME

2º OFÍCIO DE INTERMEDIADOR
Prédio da TRT - Curitiba
Rua Curitiba, nº 13-122
Cidade: Curitiba - PR - 81200-000
Fone: (41) 3222-3223 - Curitiba - PR

III – ler a ata, as proposições, requerimentos e demais documentos que devam ser levados ao conhecimento da Assembleia.

IV – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias, e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI – elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;

VII – preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Secretários competem, pela ordem, substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas, impedimentos e ausências, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva compete praticar todos os atos atinentes ao funcionamento da Tesouraria, especialmente:

I – ter sob sua guarda em parceria com o Presidente a responsabilidade sobre o dinheiro, valores e bens, manter em depósito em conta aberta em banco autorizado pela Diretoria Executiva, os recursos financeiros da UVEPAR;

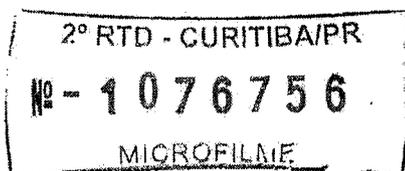
II – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;

III – exercer a gestão financeira da UVEPAR, promovendo medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos admitidos na legislação.

IV – assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos e outros documentos afins;

V - supervisionar as atividades da UVEPAR nas áreas de finanças e contabilidade.

VI – pagar as contas autorizadas pelo presidente;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CURITIBA - PR

VII – apresentar relatórios da receita e despesa sempre que forem solicitados pela Diretoria e Conselho fiscal, além do balancete semestral obrigatório;

VIII – promover cobranças das contribuições de associados ou de quaisquer quantias devidas a UVEPAR;

Parágrafo Único - Aos Segundo e Terceiro Tesoureiros, competem, na ordem, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, ausências e impedimentos, além de outras atribuições que lhe forem destinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - No caso de vacância de cargos do Sistema Diretivo, suceder-lhe-á na vaga, o suplente imediato na ordem sucessória e, não havendo sucessor eleito para determinado cargo, ou tenham esgotado os sucessores eleitos, a Diretoria Executiva poderá remanejar membro do Sistema Diretivo para assunção da vaga, podendo, inclusive, esvaziar Conselhos cujo título Temático entender de menor demanda.

CAPITULO IV

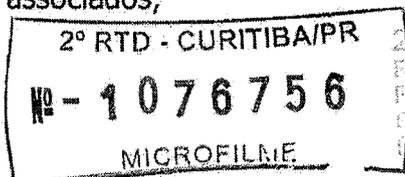
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - O Conselho Deliberativo da UVEPAR será formado por 21 (vinte e um) membros, com poder igual de voto, deliberando sempre pela maioria simples, com as seguintes atribuições:

I – deliberar, em primeira instância, sobre os recursos embasados no Estatuto Social e/ou Regimento Interno da UVEPAR;

II – indicar à Diretoria Executiva o afastamento do Secretário Executivo ou outro funcionário da UVEPAR, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

III – propor à Assembleia Geral a deliberação sobre as quotas de contribuições dos associados;



2º OFÍCIO DE TRIBUTADOR
Pavão - Curitiba - PR
Rua... 1004
Fone: (41) 333-3333
CURITIBA - PR

IV - aprovar a requisição de funcionários municipais, estadual ou federal para servirem na UVEPAR;

V - propor à Assembleia, após consulta à Diretoria Executiva, a alteração do presente Estatuto;

VI - deliberar sobre a mudança de sede;

VII - aprovar e modificar o Regimento Interno da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, por proposta da Diretoria Executiva;

IX - aprovar a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos da UVEPAR, por proposta da Diretoria Executiva;

X - propor modelos de brasão, bandeira e hino oficiais, à Assembleia Geral;

XI - aplicar advertência ou suspensão a associado;

XII - indicar à Assembleia Geral a exclusão de associados;

XIII - eleger Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPITULO V

DOS CONSELHOS TEMÁTICOS

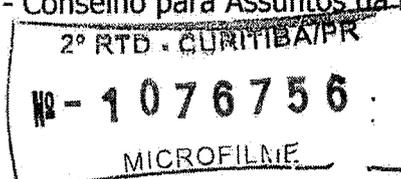
Art. 22 - Os Conselhos Temáticos, compostos por três (3) membros cada, e indicados por ato da diretoria executiva, para as seguintes áreas:

I - Conselho para Assuntos da Agricultura;

II - Conselho para Assuntos Sociais;

III - Conselho para Assuntos da Mulher;

IV - Conselho para Assuntos da Educação;



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE CURITIBA/PR
Estado de Paraná - Curitiba - Paraná
Rua Mar. Duque de Caxias, 1000 - Fone: (41) 321-4433 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]

II - discutir, opinar e indicar ações sobre os requerimentos e as proposições que lhe forem encaminhadas, referente à suas respectivas áreas de atuação;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil organizada a fim de instruir e orientar as decisões da UVEPAR;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, com anuência da Diretoria Executiva, em seu âmbito de ação, conferências, exposições, palestras ou seminários;

V - solicitar audiências ou colaboração de órgão ou entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

TITULO III

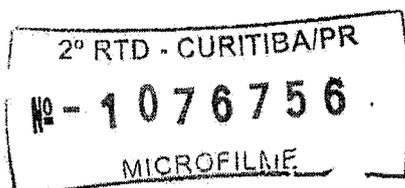
DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - Em sessão eleitoral ordinária, quadrienalmente, em hora, data e local a ser determinado pela Diretoria Executiva, e na forma deste dispositivo, serão eleitos os ocupantes dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR.

§ 1º - O Presidente da UVEPAR nomeará, no início do processo eleitoral, Comissão Eleitoral composta pelo número de 05 (cinco) associados, com o objetivo de dirigir os trabalhos eleitorais;

§ 2º - A divulgação das eleições citadas no *caput* deste artigo será feita por meio da publicação de Edital no Diário Oficial do Estado e comunicação por escrito às Câmaras de Vereadores filiadas e ativas, para ampla divulgação, no prazo mínimo de vinte (20) dias de antecedência;

§ 3º - As chapas que concorrerão no pleito eleitoral especificamente convocado através de edital deverão ser protocolizadas junto à sede da UVEPAR, em Curitiba, no horário do expediente comercial, até dez (10) dias úteis antes da data estabelecida para a eleição, apresentando candidatos para todos os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR, e o nome da chapa completa.





§ 4º - Serão indeferidas, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até cinco (05) dias após a protocolização, estando, assim, impedidas de participarem do pleito, as chapas:

I - que forem protocoladas incompletas (faltando nome ou sobrenome de vereador, sem indicação de cargo, com cargo vago, sem documento autorizatório com assinatura do próprio candidato, com rasuras ou borrões que dificultem a identificação correta);

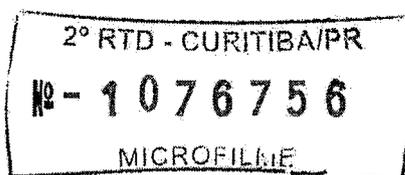
II - protocoladas fora do prazo previsto no parágrafo anterior;

III - que possuam em sua composição candidato que tenha comunicado, expressamente, ao candidato à Presidente da respectiva chapa, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da protocolização, o cancelamento de sua inscrição.

§ 4º - No caso de inscrição de candidato em mais de uma chapa, seu nome será impugnado de ofício pelo Presidente da UVEPAR, de tantas chapas quantas esteja inscrito, restando impedido de concorrer em quaisquer das chapas, assegurando, porém, neste caso, o registro da correspondente chapa.

§ 5º - Considerando uma melhor adequação de representatividade da UVEPAR, e buscando a unificação dos mandatos do seu Sistema Diretivo, o atual mandato dos gestores da entidade fica prorrogado para até o mês de março de 2021, devendo ser convocadas novas, e próximas, eleições durante o mês de fevereiro de 2021, com a posse da nova diretoria prevista para até o dia 31 do mês de março subsequente, observando-se as regras previstas neste estatuto;

§ 6º - Preservam-se os mandatos, nesta entidade, dos vereadores eleitos que fazem parte do atual Sistema Diretivo da UVEPAR, mesmo que não venham a ser reeleitos vereadores, ou não concorram ao cargo de vereador, nas eleições municipais de 2016, devendo obrigatoriamente, a partir da posterior administração da entidade, o vereador que se candidatar a qualquer cargo diretivo na UVEPAR possuir mandato eletivo em plena vigência;



2º OFÍCIO DE INTERMEDIADOR
R. São João, 100 - Fone: (41) 333-1111
B. Ponta Grossa - PR - CEP: 81200-000
CNPJ nº 06.940.888/0001-00
Inscrição Estadual nº 06.940.888-00
Inscrição Municipal nº 06.940.888-00 - Curitiba - PR

Art. 25 – A eleição para os cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR far-se-á pelo voto direto e secreto, que poderá ser feito por meio de sistema eletrônico de votação ou em cédula única.

§ 1º - Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação, se houver concordância da Assembleia Geral.

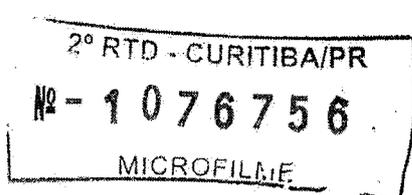
§ 2º – A cédula de votação conterá apenas o nome das chapas concorrentes e os respectivos números, estes escolhidos por sorteio no dia seguinte ao vencimento do prazo para protocolização das chapas, em ato público, promovido pela Diretoria Executiva.

Art. 26 - Para que o vereador, nos termos do artigo 34, possa participar da Diretoria Executiva e dos Conselhos existentes, deverá ser filiado a UVEPAR, no mínimo, desde o ano anterior a eleição.

Parágrafo Único – Entender-se-á em dia com as contribuições, o associado que não possuir atrasos maiores do que noventa (90) dias em relação as suas contribuições.

Art. 27 - Acontecendo empate nas eleições e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva tenha mais tempo de filiação à UVEPAR, e persistindo a situação, considerar-se-á eleita chapa cujo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria tenha mais mandatos de Vereador, incluindo-se na conta o mandato em curso.

Art. 28 – O mandato dos membros do sistema Diretivo da UVEPAR tem duração de quatro anos, sendo permitida reeleição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FOLHA Nº 24
PROCESSO Nº 1076756
PR



Art. 29 – A apuração da eleição e proclamação dos eleitos são atos subsequentes, e logo após ter sido colhido o último voto.

Art. 30 - A posse dos eleitos dar-se-á com base no § 5º do artigo 24, em data e local escolhido pela Diretoria Executiva em exercício, em evento específico, quando os correspondentes cargos serão transmitidos aos novos titulares.

Art. 31 - No último ano de mandato da legislatura municipal, se o Vereador, ocupante de cargo no Sistema Diretivo da UVEPAR eleger-se para outro cargo público, o mandato junto à entidade encerra-se em 31 de dezembro do ano em curso, devendo ser substituído por outro membro do Sistema Diretivo, por ordem de sucessão prevista neste Estatuto, ou, se não houver, por escolha da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Caso o Vereador, ocupante de mandato eletivo na UVEPAR, não seja reeleito ou não seja candidato à reeleição junto à sua Câmara de Vereadores, o mesmo permanecerá no respectivo cargo na UVEPAR até o final do seu mandato, aplicando-se normalmente as regras deste estatuto quanto aos critérios de reeleição para a direção da Entidade, observando o disposto no § 6º do artigo 24.

TITULO IV

DOS ASSOCIADOS DA UVEPAR

Art. 32 – O quadro social da UVEPAR compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – associados fundadores;

II – associados efetivos;

III – associados beneméritos ou honorários;





IV – associados contribuintes;

V – as Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente.

VI – as associações regionais e ou microrregionais de Câmaras Municipais, representadas pela pessoa de seu Presidente;

§ 1º - São direitos dos Associados:

I - usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto e nos seus Regulamentos, destacando-se a permanente tutela política, jurídica e social a que se obriga a entidade, na defesa do pleno exercício da atividade edilícia.

II - compor a Assembleia Geral, votar e ser votado;

III - ser indicado para ocupar funções;

IV - assistir e participar, ainda que sem direito a voto, a toda e qualquer Assembleia e reunião da Associação, ressalvados os casos em que os assuntos forem reservados e, ou, estiverem em apreciação ou julgamento sobre a permanência ou eliminação de associado;

V - frequentar a sede da Associação e utilizarem os respectivos serviços de forma regulamentar;

§ 2º - São obrigações dos Associados:

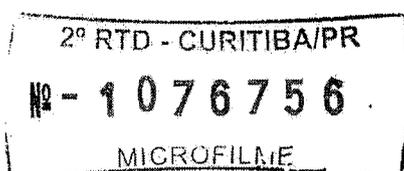
I – zelar pelo pagamento pontual de suas obrigações pecuniárias para com a UVEPAR;

II – participar nas atividades da entidade;

III – colaborar, efetivamente, para a consecução dos objetivos da UVEPAR;

IV – desempenhar funções eletivas ou delegadas;

V – conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos e as decisões dos órgãos dirigentes;



2º RTD - CURITIBA/PR
Região de Turismo
R. ...
Fone: (41) ...



VI – agir na vida política de modo a não trazer reflexos prejudiciais e nocivos a entidade e às causas que a mesma defender.

VII - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse para a Associação ou para a administração social;

VIII - comunicar a mudança e alteração de endereço da residência ou do domicílio;

IX - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e agregar-se às atividades e solenidades programadas pela UVEPAR;

X - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para as quais forem eleitos ou designados;

XI - zelar pela conservação do patrimônio da UVEPAR, indenizando-a na forma de seus regulamentos ou, a critério da Diretoria Executiva, pelos prejuízos que causar.

§ 3º - O exercício dos direitos depende da regularidade da situação a que pertençam os associados, inclusive do pagamento das contribuições devidas.

§ 4º - Os associados efetivos ficam sujeitos às seguintes penalidades quando infringirem as normas constantes deste Estatuto:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Art. 33 – São associados fundadores os que tomaram parte da seção de fundação da UVEPAR.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1076756
MICROFILME

2ª CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUARA
R. Santos Dumont, 100 - Centro - Pirajuara - PR
Fone: (41) 3224-4134 - Curitiba - PR



§ 1º - A Assembleia Geral fixará contribuição associativa das Câmaras Municipais, Associações de Câmaras e dos Vereadores e Gestores Públicos individualmente.

§ 2º - Cada Câmara Municipal reconhecerá, preferencialmente através de Resolução emanada do Poder Legislativo, sua condição de membro da UVEPAR, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 38 - É facultado o ingresso de novos associados à UVEPAR, a qualquer momento, mediante manifestação escrita e encaminhada à Diretoria Executiva, podendo esta deferir ou não, motivadamente.

Art. 39 - Perderá o cargo ou função no Sistema Diretivo o Vereador cuja Câmara Municipal onde exerça a vereança estiver com sua contribuição em atraso junto a UVEPAR, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou, sendo vereador associado individualmente, quando incorrer no mesmo atraso.

Art. 40- Todo associado efetivo poderá recorrer perante o Conselho Deliberativo, contra decisão que prejudicar pretensão ou direito seu ou da própria entidade, seja a decisão por qualquer órgão da UVEPAR.

Art. 41 - Somente os associados efetivos poderão ocupar cargo eletivo em órgão da UVEPAR.

2º RTD - CURITIBA/PR
Nº - 1076756
MICROFILME

2º CÓPIA DESTACADA
FOLHA Nº 29
PROCESSO Nº 1076756
FENAR (PR) - CURITIBA - 1001960 - PR

TITULO V

DO PATRIMONIO E RENDAS DA UVEPAR

Art. 42 – O patrimônio da UVEPAR será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, legados, subvenções ou quaisquer outras origens, de suas disponibilidades financeiras, do resultado de suas aplicações, rendimentos, patrimônios, rendas provenientes de publicações e prestações de serviços especializados e eventuais, bem como de eventos de capacitação e/ou treinamento e patrocínios, convênios firmados com instituições públicas ou privadas, e outros rendimentos patrimoniais, como também outros bens ou direitos adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art. 43 – Constitui rendas da UVEPAR:

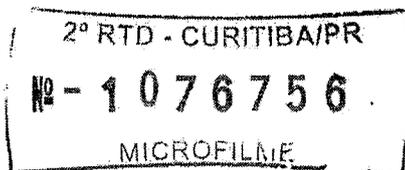
- I – contribuições das Câmaras, Vereadores e demais associados;
- II – subvenções ou doações;
- III – saldos financeiros dos Encontros Estaduais ou Regionais e de eventos de capacitação e treinamento;
- IV – patrocínios;
- V – outras receitas.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O exercício social da UVEPAR terá a duração de um ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro.

Art. 45 – Nenhum dos cargos do Sistema Diretivo da UVEPAR é remunerado.



2º OFÍCIO DIRETORIAL
Reserva de X...
MICROFILME



Parágrafo Único – Caberá a Diretoria Executiva, através de Resolução, estabelecer critérios a valores de diárias para viagens de membros dos órgãos da UVEPAR, a serviço da entidade.

Art. 46 – Não é permitido nos órgãos da UVEPAR o voto por procuração.

Art. 47 – Os associados não respondem individualmente e nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela UVEPAR.

Art. 48 – Não há responsabilidade solidária e nem subsidiária entre os membros da Diretoria Executiva, respondendo cada um pelos atos de excesso ou abuso de poder caso ultrapasse suas atribuições inerentes ao exercício de seu mandato perante a UVEPAR.

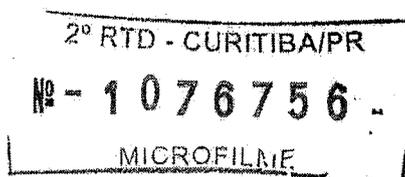
Art. 49 – É proibido nas reuniões, sessões ou Assembleias da UVEPAR, toda e qualquer discriminação partidária, político-ideológica, de religião, crença, raça ou sexo, bem como discursos políticos personalizados, visando agredir e desrespeitar qualquer autoridade partidária ou pessoa.

Art. 50 – A extinção da UVEPAR só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, devendo contar com o voto favorável de pelo menos dois terços dos filiados.

§ 1º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio líquido da UVEPAR será transferido a outras instituições que tenha fins e objetivos semelhantes, no Estado do Paraná, e esteja reconhecida como entidade de utilidade pública.

§ 2º - A transferência de destinação será por deliberação da mesma Assembleia que decretar a extinção, respeitando-se o mesmo *quorum* estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 51 – A alteração ou reforma do Estatuto, inclusive quanto a possibilidade de cisão ou fusão com outras entidades e associações só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, exigindo-se pelo menos dois terços dos votos dos filiados presentes na respectiva Assembleia.



2º OFÍCIO DE REGISTRO
CURITIBA - PR
1076756
MICROFILME

Art. 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, recorríveis no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Deliberativo e de cinco (5) dias para a Assembleia Geral.

Art. 53 - O Controle Interno da UVEPAR será exercido pela Diretoria Executiva, com o apoio técnico de seu pessoal, e o Controle Externo, quanto à fiscalização financeira, contábil, operacional e patrimonial, será exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual deliberará sobre a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos convênios celebrados.

Art. 54 – Os associados não terão qualquer vínculo empregatício com a UVEPAR, nos termos do referido Estatuto, e a entidade não poderá distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, salvo pela prestação de serviços quando contratados, fazendo jus à remuneração pelo período trabalhado e de indenizações de despesas, quando da locomoção a serviço, a qual deverá ser comprovada com documentos fiscais.

Art. 55 – A UVEPAR comemorará, anualmente, em sessões solenes e especiais, convocadas pela Diretoria executiva, o "DIA NACIONAL DO VEREADOR", na data de 01 de outubro e o "ANIVERSÁRIO DA UVEPAR", na data de 02 de junho.

Art. 56 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social registrado sob o nº 1025686, protocolo registrado sob o numero 5.663, do Livro "A" nº 4, na data de 10 de maio de 2012, do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Curitiba- PR, assim como os estatutos anteriores.

Art. 57 – A presente reforma estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 02 de outubro de 2015, e entrará em

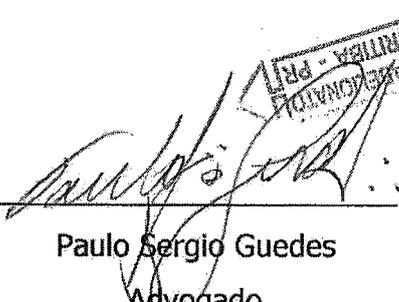


2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas Curitiba-PR

vigor após o seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca.

ESTATUTO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOTEL CARAVELLE, EM CURITIBA, EM 2 (DOIS) DE OUTUBRO DE 2015 (DOIZ MIL E QUINZE).


 Julio César Makuch
 Presidente da UVEPAR


 Paulo Sergio Guedes
 Advogado
 OAB/PR: 25.648

2º RTD - CURITIBA/PR
 Nº - 1076756 -
 MICROFILME

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Mons. Celso, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
 SELO Nº gjfsx.YviUF.wx7gt-FCnVw.sIXS
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.076.756
 REGISTRADO Nº 5.663
 Curitiba-PR, 14 de Janeiro de 2016.
 Francisco César Cecília - Oficial Designado
 Aramis Salata; Danielle Tavlan Gonzalez Antunes
 Regina Celia Ferreira Fetracini- Juramentados
 Registro: R\$54,80 (326,95VRC). Funrejud: R\$7,35, Selo: R\$1,10, Microfilm: R\$1,64, ISS: R\$2,00

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURÍDICAS
 Francisco César Cecília
 Danielle Tavlan Gonzalez Antunes
 Regina Celia Ferreira Fetracini
 AUTOMATIZADOS

10 TABELIONATO GIOVANNETTI
 Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
 Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720
 Recorrido a(s) firma(s) de
 CLIZANAH13-JULIO CESAR MAKUCH.....
 CLIZAN1313-PAULO SERGIO GUEDES.....
 por SEMELHANÇA.
 Em testemunho da verdade.
 Curitiba, 17 de Dezembro de 2015
 095-CAMILA DA SILVA CARDOSO
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 CDSC
 SELO DIGITAL: u24fc . 9BYCd . Y5Jdy -
 KHnDm . BF2D
 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>


 Aramis Salata
 Juramentado
 CPF 307.179.659-53

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURÍDICAS
 Francisco César Cecília
 Danielle Tavlan Gonzalez Antunes
 Regina Celia Ferreira Fetracini
 AUTOMATIZADOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
CNPJ: 81.398.232/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:56:03 do dia 25/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2017.

Código de controle da certidão: **1E6B.5E6E.D9A5.F0E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81398232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Nome Fantasia: ACAMPAR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

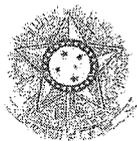
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/10/2016 a 16/11/2016

Certificação Número: 2016101804053483393195

Informação obtida em 31/10/2016, às 16:50:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 81.398.232/0001-41

Certidão n°: 66189460/2016

Expedição: 08/07/2016, às 10:02:29

Validade: 03/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **81.398.232/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

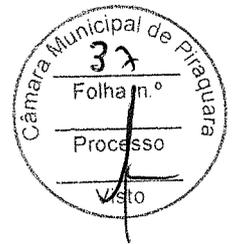
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015470991-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.398.232/0001-41**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: UNIAO DE CAMARAS, VEREADORES E GESTORES PUBLICOS DO PARANA

CNPJ: 81.398.232/0001-41

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 583836-8

ENDEREÇO: R. PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 742 - SÃO FRANCISCO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 301602/2016

EMITIDA EM: 31/10/2016

VÁLIDA ATÉ: 27/02/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: AD10.E133.3567.433E-4.9DC4.F366.2262.6008-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81398232/0001-41
Razão Social: UNIAO DE CAMARAS VEREADORES GESTORES PUBL DO PR
Nome Fantasia: ACAMPAR
Endereço: R PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI 742 / SAO FRANCISCO /
CURITIBA / PR / 80510-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112503533267924167

Informação obtida em 25/11/2016, às 15:04:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



UNICURSOS



DIAS 30 DE NOVEMBRO | 01 E 02 DE DEZEMBRO DE 2016

**LEGISLATIVO MUNICIPAL FINAL DE EXERCÍCIO
(ASPECTOS | PROCEDIMENTOS | EMENDAS | CONTRATOS)**

LEGISLATIVO MUNICIPAL FINAL DE EXERCÍCIO (ASPECTOS | PROCEDIMENTOS | EMENDAS | CONTRATOS)

Dias 01, 02 de Dezembro de 2016

Público-Alvo

PRINCIPAL: Presidentes das Câmaras Municipais, Vereadores, Vereadoras, Servidores Públicos, Contadores, Controladores, Assessores Jurídicos.

Local

HOTEL DEL REY
RUA ERMELINO DE LEÃO, Nº 18
CENTRO, CURITIBA, PARANÁ

Horários

QUARTA-FEIRA (30/11/2016)
Das 14h00 às 17h00 - INÍCIO DA AULA

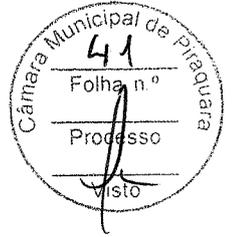
QUINTA-FEIRA (01/12/2016)
Das 9h00 às 12h00
Das 14h00 às 17h00

SEXTA-FEIRA (02/12/2016)
Das 9h00 às 11h00

Conteúdo

Aspectos relevantes da Lei Orçamentária;
Procedimentos Regimentais;
Emendas Parlamentares;
Questões Relevantes;

Considerações gerais;
Recesso Parlamentar;
Devolução de Duodécimo;
Eleições de Mesa Diretora;
Concessões de Diárias em período de Recesso;
Matérias pendentes de análise e aprovação;
Alteração de subsídios dos Agentes Políticos;
Contratos pendentes para a próxima Legislatura;
Temas abrangentes para discussão e debate;



PALESTRANTE

CARLOS ADIEL OLIVEIRA, Advogado, Pós-Graduação em Administração Pública, Mestrando em Direito Penal pela UTCD. Assessor Parlamentar e Jurídico, Consultor Técnico Legislat
Jurídico de Câmaras Municipais e Municípios.

CLIQUE AQUI PARA FAZER SUA INSCRIÇÃO

Inscrições

As inscrições devem ser realizadas através do site: www.unicursoscuritiba.com.br ou pelo telefone (41) 3328-7153.

Valor das inscrições (por participante): R\$ 590,00

O pagamento deve ser realizado através de depósito bancário em nome de UNICURSOS no Banco do Brasil - Agência 1433-8 / Conta Corrente 54.542-2. Após efetuar o depósito favor
comprovante pelo e-mail: contato@unicursoscuritiba.com.br ou unicursoscapitacao@outlook.com favor colocar o nome do(s) participante(s) em anexo.

O valor das inscrições inclui: Apostilas, coffee break certificados de participação.

ATENÇÃO: "O certificado de realização do curso somente será emitido para os alunos que participaram de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas".

OBS.: Indicamos o Hotel Del Rey para hospedagem com tarifas exclusivas para participantes do Curso, reservas pelo fone: (41) 2106-0099.

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA-ME

Rua Guararapes, 1391 - sala 107 - CEP: 80320-210 | TEL: (41) 3328-7153



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.949.769/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2014
NOME EMPRESARIAL NICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R BRIGADEIRO FRANCO	NÚMERO 2452	COMPLEMENTO ANDAR 4 APT 41	
CEP 80.250-030	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/03/2014** às **08:42:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2014



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA CONTRATO SOCIAL

948 MATHEUS PINC CORREA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 28 de julho de 1986, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Duque de Caxias, nº 163, Bairro São Francisco, CEP 80510-200, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.038.986-8/SSP-PR., e inscrito no CPF sob o n.º 052.734.519-90 e JANAINA PINC CORREA, brasileira, solteira, maior, nascida em 30 de agosto de 1991, do comércio, residente e domiciliada em Curitiba - PR., na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.140.297-5/SSP-PR, e inscrita no CPF sob o nº 064.217.399-03, resolvem por este instrumento particular, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regerá pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 1052 e seguintes, mediante as cláusulas seguintes:

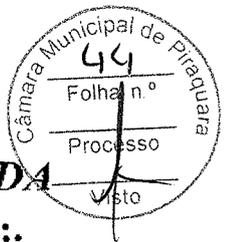
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA", com sede e foro em Curitiba - PR, na Rua Brigadeiro Franco nº 2452 - 4º Andar - Apto 41, Bairro Água Verde, CEP 80250-030.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil as atividades de:
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA VEREADORES, PREFEITOS E SERVIDORES PÚBLICOS;
8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;
8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
85996/99 CURSOS DE EDUCAÇÃO DESTINADOS A QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração de sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 15 de março de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

- 1) MATHEUS PINC CORREA, 14.000 (quatorze mil) quotas no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 70% (setenta por cento);
- 2) JANAINA PINC CORREA, 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), integralizados no presente ato em moeda corrente do País, neste ato. - 30% (trinta por cento).



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, o direito de preferência para a aquisição, proporcionalmente ao capital de cada uma na sociedade.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por intermédio de carta protocolada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá em causa para dissolução da sociedade, que continuará com seu sócio remanescente e herdeiros.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com os herdeiros ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de balanço patrimonial, com data do último dia do mês anterior ao evento causador, fixando os haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas detidas.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, aos quais cabe individualmente ou em conjunto a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Único: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser definida em reunião de sócios, a qual será levada a conta de resultado da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano calendário civil, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e respectiva apuração de resultados, conforme normas legais pertinentes.



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA **CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros ou perdas quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, da qual será lavrada ata para posterior registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da lavratura e manutenção de livro de Atas.

Parágrafo Primeiro: A reunião de sócios ocorrerá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, sendo, em ambos os casos, convocados por escrito, com obtenção individual de ciência e dispensadas as formalidades de publicação do anúncio, conforme ¶ 6º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do ¶ 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, os sócios deliberarão em reunião sobre as seguintes matérias: aprovação das contas da administração e destinação de resultados do exercício; designação e destituição dos administradores; alteração do contrato social; fusão, cisão, incorporação e dissolução da sociedade; pró-labore dos sócios; e pedido de concordata.

Parágrafo Quarto: A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de detentores de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em Segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quinto: As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a lei exija ou permita quorum diferente aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios MATHEUS PINC CORREA e JANAINA PINC CORREA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, a concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e, supletivamente, com base nas disposições da Lei das Sociedades Anônimas aplicáveis às Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada.



UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

CURITIBA - PR., 10 MARÇO DE 2014.

Matheus Corréa
MATHEUS PINC CORREA

Janaína Pinc Corréa
JANAÍNA PINC CORREA

Testemunhas:

Lizabete Alves de Almeida
LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
RG. Nº 4.792.265-8/SSP-PR.

Claudio Prestes Ribeiro
CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
RG. Nº 4.169.082-8/SSP-PR.

Lo TABELIONATO GIOVANNETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Tel: (41) 3014-2727 - Fax: (41) 3014-2720

Reconheço a(s) firma(s) das
[assinatura] - JANAÍNA PINC CORREA.....
[assinatura] - MATHEUS PINC CORREA.....
por SEGNANCA: face a impossibilidade
de signatário comparecer na Serventia.
(CN. 11.6.3.4).

Testemunho da verdade.
Curitiba, 10 de março de 2014
[assinatura]
129-JANAÍNA ZANATTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JZ

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/03/2014
SOB NÚMERO: 41207819801
Protocolo: 14/133083-0, DE 11/03/2014

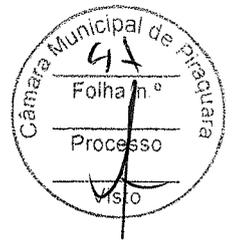
[assinatura]
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

UNICURSOS CAPACITAÇÃO E
TREINAMENTOS LTDA

SELO FUNARFEN
TABELIONA DE NOTAS
EZB09425



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 19.949.769/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:21:30 do dia 26/07/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/01/2017.

Código de controle da certidão: **F98C.3E97.6C1A.72E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19949769/0001-89
Razão Social: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTD
Endereço: RUA BRIGADEIRO FRANCO / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80250-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2016 a 16/12/2016

Certificação Número: 2016111703453786807610

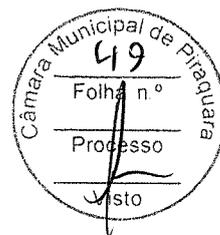
Informação obtida em 18/11/2016, às 10:16:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.949.769/0001-89

Certidão n°: 80147837/2016

Expedição: 16/08/2016, às 10:50:03

Validade: 11/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.949.769/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015435176-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.949.769/0001-89**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA - ME

CNPJ: 19.949.769/0001-89

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 690075-5

ENDEREÇO: R. BRIGADEIRO FRANCO, 2452 AP 41 04 ANDAR - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 271679/2016

EMITIDA EM: 04/10/2016

VÁLIDA ATÉ: 31/01/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 328E.6A03.5A6B.433F-2.A5DA.FE0D.C49C.EC60-2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Curso: Encerramento da Legislatura nas Câmaras Municipais

Data: 23, 24 e 25 de Novembro de 2016

Local: Curitiba - PR

Carga Horária: 12 horas horas



Programação:

Sobre as Proposições e Recesso

Dia 23 - das 13h30 às 17h

1 Apresentação de Proposições como:

- a) Reajuste dos subsídios
- b) Regras de nepotismo
- c) Presidência para o mais votado
- d) Duodécimo
- e) Doações
- f) Alienações
- g) Inerentes ao funcionalismo
- h) Concessões de benefícios
- i) Restrições ao próximo mandato
- j) Outros temas que firmam regras e/ou princípios



Jonias de O. e Silva

Advogado, professor universitário,
especializado em... [+]

2 Proposições em Trâmite:

- a) Aprovação
- b) Suspensão
- c) Arquivamento
- d) Sessões extraordinárias

3 Sobre o recesso parlamentar:

- a) O papel da comissão representativa
- b) Convocações e responsabilidades
- c) Erros a serem evitados

Providências na Câmara para a Entrega do Mandato

Dia 24 - das 9h às 12h

1 Nos setores:

- a) Contábil
- b) Tesouraria
- c) Controle Interno
- d) Procuradoria Jurídica
- e) Recursos Humanos
- f) Licitações
- g) Contratos
- h) Patrimônio



Milton Mendes Botelho

Consultor, Auditor, Escritor,
Palestrante Especialista em... [+]

2 Na preparação da Prestação de Contas:

- a) Levantamento das informações básicas
- b) Declarações e relatórios
- c) Arquivos eletrônicos de documentos

d) Reuniões e recomendações aos servidores técnicos

A Sessão Preparatória em Dezembro!

Dia 24 - das 13h30 às 17h

- 1- Fundamentos e possibilidades
- 2- Motivações
- 3- Convocações e convites
- 4- Presidência dos trabalhos
- 5- Secretaria da Mesa
- 6- Solenidades
- 7- Entrega de declarações
- 8- Planejamento da sessão de posse
- 9- Sobre a sessão de posse:
 - a) A previsão Legal
 - b) O Rito Oficial
- 10- Orientações sobre as Regras da Eleição da Mesa Diretora:
 - a) Convocação e procedimentos
 - b) Prazos
 - c) Presidência Automática (mais idoso ou mais votado)
 - d) Pode ter Mandato de 1 ano?
 - e) Pode haver reeleição?

O Cerimonial para a Posse dos Eleitos

Dia 25 - das 9h às 11h

- 1- O Roteiro (*checklist*)
- 2- Montagem de Mesa (arranjos do móvel)
- 3- Apresentações
- 4- Vestimenta
- 5- A escolha do Mestre de Cerimônias
- 6- Símbolos Nacionais (Uso e disciplina)
- 7- A recepção de autoridades
- 8- Composição de mesa
- 9- Ordem de Precedência na solenidade
- 10- Citações (uso dos pronomes de tratamento)
- 11- O controle do tempo
- 12- Fila de cumprimentos

Investimento:

Número de participantes por entidade	Valor por participante
--------------------------------------	------------------------



Milton Mendes Botelho
Consultor, Auditor, Escritor,
Palestrante Especialista em...
[+]



Lucymara de Andrade Correia
Mestre de Cerimônias – Pedagoga
com Especialização em... [+]

1 participante	R\$ 890 reais
2 participantes	R\$ 870 reais
3 participantes	R\$ 840 reais
4 ou mais participantes	R\$ 790 reais



O pagamento deverá ser feito através de boleto ou cheque nominal a **PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº: **14.193.487/0001-80**

Mais informações:

(41) 3323-3131
contato@unipublicabrasil.com.br

Redes Sociais:



Apoio:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.193.487/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2011
NOME EMPRESARIAL PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIPUBLICA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 79.11-2-00 - Agências de viagens 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL	NÚMERO 39	COMPLEMENTO	
CEP 80.410-220	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@UNIPUBLICABRASIL.COM.BR		TELEFONE (41) 3323-3131 / (41) 3099-5454	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/11/2016** às **16:55:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 14.193.487/0001-80
NOME EMPRESARIAL: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA -
EPP
CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)



O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: KATY MICHELLINE AVILA E SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/11/2016 às 16:56 (data e hora de Brasília).

Nº 09
Proc. 20/2015
Rubrica

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80



JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB-PR sob nº 27800, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.374.084-0/SSP-PR e do CPF nº 453.381.919-20, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, e KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 16 de março de 1982, advogada, inscrita na OAB-PR sob nº 46422, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.013.823-7/SSP-PR e do CPF nº 036.495.439-66, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Rua Euclides Bandeira nº 500 – Apartamento 601, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-020, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP, com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Ébano Pereira nº 44, 8º Andar - Conjunto 804, CEP 80410-240, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207147080, por despacho em sessão de 16 de agosto de 2011, resolvem, por este instrumento, alterar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia KATY MICHELLINE AVILA E SILVA, que possui na sociedade 2.000 (duas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), inteiramente integralizados, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal à BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Campina da Lagoa – PR., em 25 de novembro de 1987, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba – PR., na Rua Monsenhor Manoel Vicente nº 1172 – Apartamento 501, Bairro Água Verde, CEP 80620-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.974.874-5 expedida pela SSP/PR e CPF nº 063.035.329-85, que ingressa na sociedade pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, que possui na sociedade 8.000 (oito mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inteiramente integralizados, cede e transfere 1.000 (hum mil) quotas pelo valor nominal à BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, já qualificado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia retirante KATY MICHELLINE AVILA E SILVA e o sócio cedente JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA, dão ao sócio ingressante BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, plena, geral e rasa quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-

Nº	10
Proc.	20/2015
Rubrica	

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 14.193.487/0001-80



financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração com a transferência e com a cessão de quotas realizada, o capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuídos entre quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA	7.000	R\$ 7.000,00	70%
BRUNO RICARDO AVILA E SILVA	3.000	R\$ 3.000,00	30%
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, inciso VIII, da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade fica a cargo dos sócios: JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA e BRUNO RICARDO AVILA E SILVA, aos quais cabe em conjunto ou isoladamente a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos relativos ao objeto social e ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao interesse social.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos administradores nomear procuradores para representar a sociedade, devendo instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

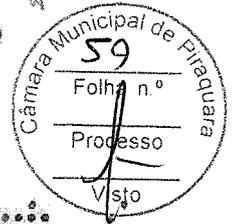
CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, parágrafo 1º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Para eventual propositura de qualquer ação referente a este contrato social, fica eleito o foro da cidade de Curitiba - Pr., com renúncia expressa de qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Nº 11
 Proc. 2012045
 Rubrica

PONTUAL CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 CNPJ 14.193.487/0001-80



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas.

Curitiba – PR., 07 de agosto de 2012.

[Handwritten Signature]
 JONIAS DE OLIVEIRA E SILVA



[Handwritten Signature]
 KATY MICHELLINE AVILA E SILVA



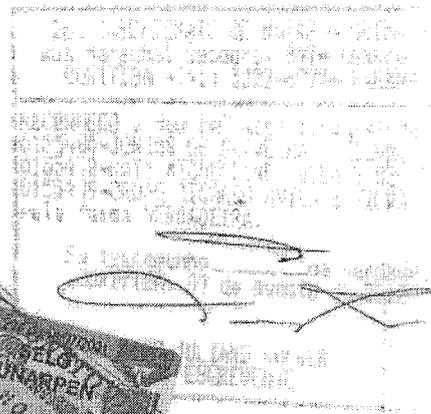
[Handwritten Signature]
 BRUNO RICARDO AVILA E SILVA



Testemunhas:

[Handwritten Signature]
 LIZABETE ALVES DE ALMEIDA
 RG. Nº 4.792.265-8 SSP/PR.

[Handwritten Signature]
 CLAUDIO PRESTES RIBEIRO
 RG. Nº 4.169.082-8 SSP/PR.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP
CNPJ: 14.193.487/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:49:26 do dia 26/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2017.

Código de controle da certidão: **5DFA.0979.900B.1192**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14193487/0001-80
Razão Social: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA EPP
Nome Fantasia: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO
Endereço: R EBANO PEREIRA 44 AND08SL804 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80410-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/11/2016 a 19/12/2016

Certificação Número: 2016112001490463397348

Informação obtida em 22/11/2016, às 09:03:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.193.487/0001-80
Certidão nº: 119512549/2016
Expedição: 26/10/2016, às 10:02:35
Validade: 23/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.193.487/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015442740-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.193.487/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: PONTUAL CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA - EPP

CNPJ: 14.193.487/0001-80

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 622485-3

ENDEREÇO: R. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 39 - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO SIMPLES NACIONAL (DECLARAÇÃO)	2013
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2015 e 2016

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 296266/2016

EMITIDA EM: 26/10/2016

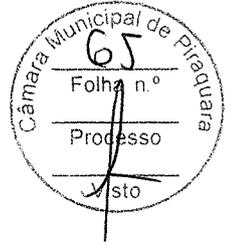
VÁLIDA ATÉ: 24/11/2016

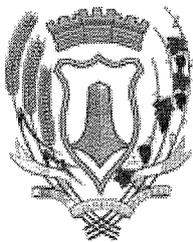
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 8128.2452.496A.41B3-3.BED8.C4F5.9FE1.6BCA-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 089/2016

Piraquara, 21 de novembro de 2016.

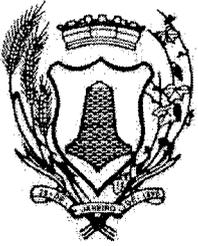
Senhor Contador,

Conforme solicitação do senhor Presidente dessa Casa de Leis, solícitos a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade orçamentária para a realização de curso na sede da Câmara Municipal para os servidores com o tema “Providências em fim de Mandato” que será realizado entre os dias 24 e 25 de novembro de 2016, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Atenciosamente,


Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor
Mário Sérgio do Nascimento
M.D. Contador da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno
Setor de Contabilidade

Piraquara, 21 de novembro de 2016.

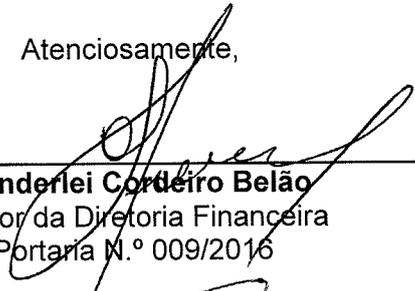
Senhor Diretor,

Em atenção ao memorando interno nº 089/2016 – ADM datado de 21 de novembro de 2016, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.500/2015 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.553/2015 - LOA para o Exercício Financeiro de 2016, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços de curso para os Vereadores, Funcionários e Servidores “Providencias em Fim de Mandato”, que será realizado em entre os dias 24 e 25 de novembro de 2016, na sede da Câmara Municipal de Piraquara-PR, conforme descrição constante no Memorando Interno e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo nº 2016 – Diretoria Administrativa.

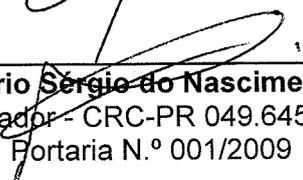
Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0016	
Conta Analítica	3.3.90.39.48.00	-	Serviço de Seleção e Treinamento	R\$	20.900,00
Valor Total das Dotações				R\$	20.900,00

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Wanderlei Cordeiro Belão
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 009/2016



Mário Sérgio do Nascimento
Contador - CRC-PR 049.645/O-6
Portaria N.º 001/2009

Ao
Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
4.4.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
4.4.90.51.00.00.00.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	6.600.000,00	0,00	4.765.409,59	1.834.590,41
3.1.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	5.857.500,00	0,00	4.430.068,22	1.427.431,78
3.1.90.05.00.00.00.1001 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.680.000,00	0,00	3.787.136,11	892.863,89
3.1.90.13.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850.000,00	0,00	634.325,72	215.674,28
3.1.90.16.00.00.00.1001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	0,00	3.981,60	6.018,40
3.1.90.46.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.1001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	302.500,00	0,00	4.624,79	297.875,21
3.1.90.96.00.00.00.1001 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	90.000,00	0,00	53.831,95	36.168,05
3.1.91.13.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00	0,00	53.831,95	36.168,05
3.3.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	540.000,00	0,00	276.759,52	263.240,48
3.3.90.14.00.00.00.1001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.1001 MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00	0,00	68.540,38	41.459,62
3.3.90.33.00.00.00.1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.1001 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00
3.3.90.46.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
3.3.90.47.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.91.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00

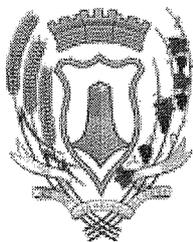


Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	4.765.409,59	2.434.590,41
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	4.765.409,59	2.434.590,41
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	6.600.000,00	0,00	6.600.000,00	4.765.409,59	1.834.590,41
3.3.91.97.00.00.00.1001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
4.4.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00	0,00	110.000,00	4.749,90	105.250,10
4.4.90.52.00.00.00.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00	0,00	110.000,00	4.749,90	105.250,10
Total por Entidade:	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	4.765.409,59	2.434.590,41
Total Geral:	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	4.765.409,59	2.434.590,41

Mário Sérgio do Nascimento
Contador CRC-PR 049.645/O-6
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 090/2016

Piraquara, 21 de novembro de 2016.

Senhor Assessor Jurídico

Considerando a solicitação do senhor Presidente dessa Casa de Leis para a realização de curso com o tema “Providências em fim de Mandato” para os servidores da Câmara Municipal, há se realizar dias 24 e 25 de novembro na sede da Câmara Municipal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) considerando também a existência de recursos de ordem financeira conforme informação do Senhor contador, solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a publicação, conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,


Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor
Marcelo Couto de Cristo
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

**SÚMULA: CURSO IN COMPANYY – DEFINIÇÃO DE
CONTRATAÇÃO – SUGESTÃO DE
LICITAÇÃO DISPENSADA.**

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria Administrativa acerca da forma de contratação de curso de capacitação *in company* nas dependências da Câmara Municipal, conforme documentos anexados ao processo. Pelas cotações realizadas, foi alcançado o valor mínimo de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), através da UVEPAR.

É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública, ressalvados os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.

Não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos, dispense o procedimento licitatório. No segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93. Contudo, o Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

.....”

Pela leitura do disposto no Artigo 23, inciso II, letra “a”, chega-se ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Como já referido, no presente processo, o valor a ser contratado é inferior a limite estabelecido na Lei de Licitações. Vale dizer que o valor proposto pela UVEPAR é menor do que a média apresentada. Levando-se em conta apenas o número de servidores efetivos (perto de 25), o valor seria de R\$ 300,00 em média, sendo o valor proposto pelos demais



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA GERAL



proponentes é de aproximadamente o dobro, denotando a vantajosidade para a Administração.

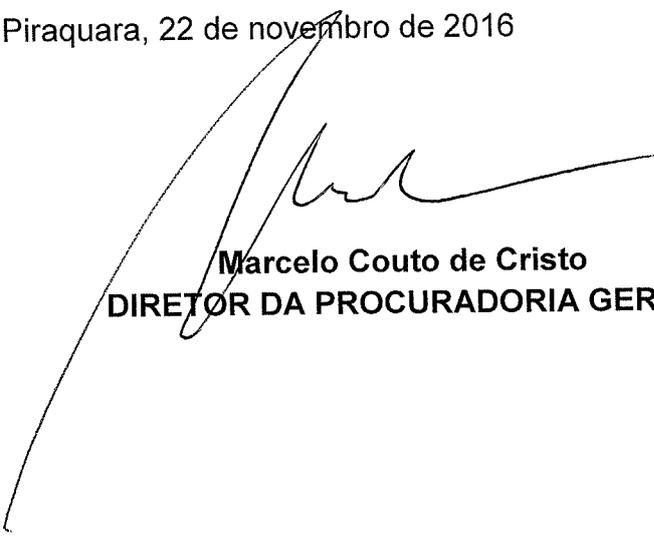
Foi consultado o Diretor Financeiro acerca da não extrapolação de limite previsto no art. 23, II, a da Lei 8666, tendo sido apresentando Memorando Interno assegurando que para a dotação orçamentária objeto do processo não foram utilizados recursos neste exercício.

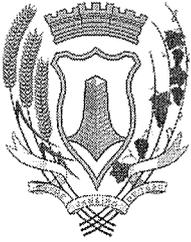
Saliente-se, por derradeiro, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

Opinamos, pelas razões expostas, pela sugestão de contratação no presente processo, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, c/c 23, II, "a"; todos da Lei nº 8666/93.

É o parecer, que deve ser submetido à autoridade competente para Decisão.

Piraquara, 22 de novembro de 2016


Marcelo Couto de Cristo
DIRETOR DA PROCURADORIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 092/2016

Piraquara, 23 de novembro de 2016.

Senhor Presidente.

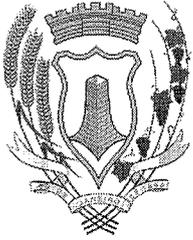
Conforme sua solicitação o presente processo tramitou pela Diretoria Financeira Dessa Casa de Leis que informou a existência de recursos de ordem financeira para a realização dessa despesa, também tramitou pela Procuradoria Jurídica, que emitiu Parecer Jurídico opinando que nesse caso pode ser aplicado o Art. 24 da Lei 8.666/93 utilizando contratação direta por Dispensa de licitação.

Considerando o presente processo e seus pareceres, solicito autorização para a contratação do referido serviço por Dispensa de Licitação.

Atenciosamente,


Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Excelentíssimo Senhor;
Vereador Josimar Aparecido Knupp Fróes
MD. Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 23 de novembro de 2016.

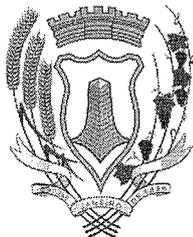
Senhor Diretor Administrativo

Em resposta a solicitação do memorando ADM 092/2016, **AUTORIZO** a contratação da empresa **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ** para realizar curso voltado aos servidores da Câmara Municipal com o tema "Providências em fim de mandato", por meio de **dispensa** de licitação conforme a estimativa e pareceres anexos ao processo.

Atenciosamente,

Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
M.D. Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



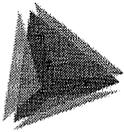
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2016
DISPENSA Nº 05/2016

RATIFICO a presente contratação por dispensa de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ**, associação privada, sediada na Rua Presidente Carlos Cavalcante, São Francisco, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 81.398.232/0001-41, para realizar curso voltado aos servidores da Câmara Municipal com o tema "Providências em fim de mandato" . Valor da contratação: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Câmara Municipal de Piraquara, em 23 de novembro de 2016.



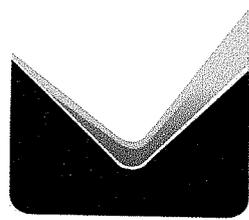
Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	19
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para realizar curso voltado aos servidores da Câmara Municipal com o tema "Providências em fim de mandato"
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903948000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.500,00
Data Publicação Termo ratificação	24/11/2016
Data Cancelamento	

CPF: 3724710992 (Logout) Editar Excluir



UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ

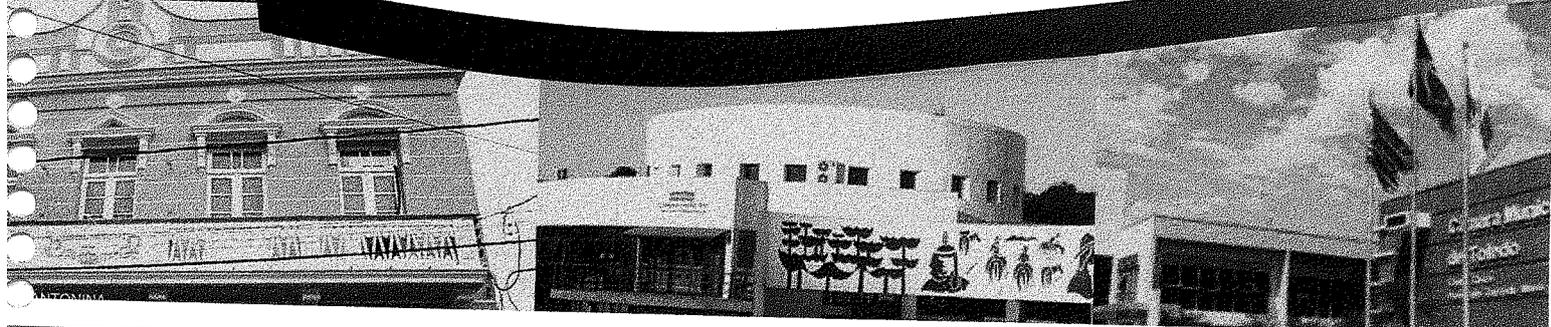
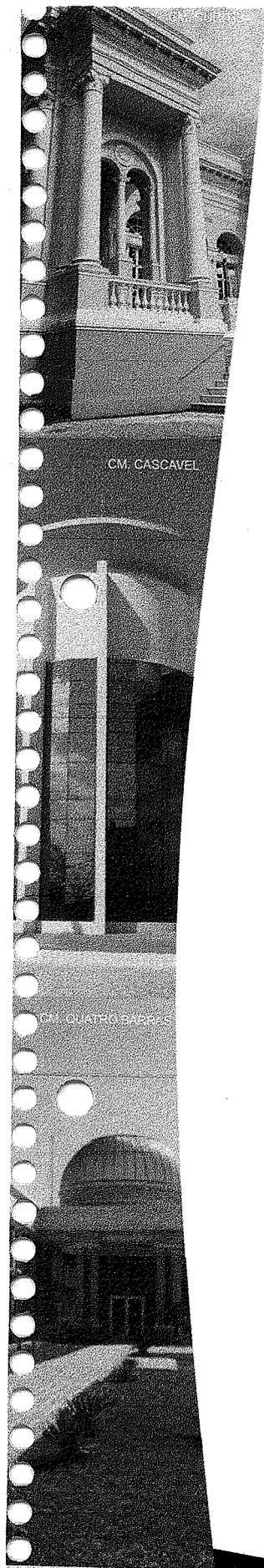
UVEPAR

PROVIDÊNCIAS EM FIM DE MANDATO

24 E 25 de Novembro de 2016

Palestrante: DR. PAULO SÉRGIO GUEDES

Câmara Municipal de Piraquara



Paulo Sérgio Guedes

Advogado – OAB/PR 25.648

Assessor Jurídico da UVEPAR

Contato:
ps.guedes@uol.com.br
41. 99964.9290
41. 99979.0249

Sistemas de responsabilidade na CF/88

Cinco sistemas gerais autônomos:

1. Ilícito civil
2. Ilícito criminal
3. Ilícito eleitoral
4. Irregularidade de contas* (RExts 848826 e 729744)
5. Ato de improbidade* (Reclamação 2138)

Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92); Sistemática das sanções por Ato de Improbidade

Três sistemas especiais autônomos

1. Crimes de responsabilidade (*impeachment* – Lei 1079/50 e Decreto-Lei 201/67?)
2. Responsabilidade político-legislativa (Decreto-Lei 201/67)
3. Responsabilidade administrativa

Um sistema geral *não* autônomo: abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65)

Bem jurídico: "**probidade**" advém de "probo" (*probus*); qualidade de ser honesto, autêntico, virtuoso, honrado.

A improbidade, pois, é atributo negativo do caráter de alguém; no direito, o termo está associado à conduta do administrador que comete **maus-tratos à coisa pública**.

Modalidades legais: **INDUZIR, BENEFICIAR** (direta ou indiretamente) e **CONCORRER** (coparticipação);

Sujeito Passivo

Pessoas jurídicas indicadas pela lei e que podem **sofrer** os efeitos destes atos. Administração Direta e Indireta da União, Estados, DF e Municípios;

Sujeito Ativo

(Conceito e categorias)

Agente Público: é aquele que **desempenha atividade administrativa**, de forma transitória ou não, com ou sem remuneração (conceito amplo).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão** dos direitos políticos, a **perda** da função pública, a **indisponibilidade** dos bens e o **ressarcimento** ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 2º da LIA: Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades ...

Art. 4º da LIA: Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos **princípios** de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos

Agentes Políticos: Governador, Deputado, Prefeito, Vereador, Ministros, Secretários, Magistrados (?), MP (?);

Agentes Administrativos: servidor público => estatutários (Estatuto e LIA) e comissionados, temporários, empregados públicos (CLT e LIA);

▶ **Particulares em colaboração com o Poder Público:** honorífico (jurados, mesários eleições, convocados serviço militar obrigatório); delegado: delegação de serviço público; concessionário, permissionário; agente credenciado: tradutor, perito ...; ESTAGIARIOS? BÓLSISTAS CAPES?

▶ **Art. 9º: ENRIQUECIMENTO ILÍCITO** = exige-se: **DOLO** => **aumento de patrimônio e de vantagem** (não necessariamente dinheiro); o rol das hipóteses do art. 9º é **exemplificativo**;

▶ **DOLO** significa **fraude, má-fé**. É ato com **INTENÇÃO**.

▶ É a vontade dirigida à obtenção de resultado ímprobo, criminoso ou o risco de produzi-lo.

Pessoas **físicas** ou **jurídicas** (ainda que estranhas a AP), que tenham de algum modo influenciado, auxiliado, colaborado, tomado parte do ato de improbidade ou auferido qualquer tipo de vantagem ou benefício, podem também ser responsabilizadas.

Caso Guilherme Fontes – STJ – REsp 1.405.748.

Filme "CHATÔ O REI DO BRASIL"; R\$ 51.000.000,00 captados (1995); Filme: 2015; Ação proposta: 2010; STJ: apenas há improbidade se houver envolvimento de servidor público (extinção do processo);

Art. 10: LESÃO AO ERÁRIO: DOLO ou CULPA => **Prejuízo ao erário**;

Exemplos:

i) auditor da receita municipal negligente na arrecadação;

ii) permitir que o outro enriqueça;

iii) realizar contrato administrativo sem garantias ou garantia inidônea ou insuficiente;

iv) conduta de frustrar a licitude de uma licitação ou dispensá-la indevidamente (pq perde a "proposta mais vantajosa"); mas se o membro da licitação receber dinheiro: responde por enriquecimento ilícito;

Art. 11: ATENTAR CONTRA PRINCÍPIOS ("L.I.M.P.E.") => exige-se o DOLO;

Qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade;

Não exige natureza pecuniária na conduta; é possível haver improbidade sem envolvimento com bens ou valores;

Caput : tipo aberto (norma punitiva em branco: há ausência de elementos objetivos definidores do tipo – entendimento da jurisprudência); Inconstitucional?

Autor da Ação de Improbidade (ACP): pessoa jurídica lesada (ex: Município) ou MP; Se MP não for ator será *custos legis* (fiscal da lei; art. 17, § 4º)

Quando atentar contra princípios (sem lesão ou enriquecimento) haveria **sequestro dos bens? Não. Só com lesão ou enriquecimento ilícito;**

Rito especial: notificação do réu; após, juiz vai decidir se receberá ou não a ACP;

TJ/PR. APELAÇÃO CÍVEL Nº 125.257-7: o ato praticado pelo réu não se enquadra em nenhum dos incisos especificados exemplificativos arrolados pelo art. 11, **razão pela qual ele deve ser condenado pelo caput**, ou seja, por ação que violou o princípio da legalidade, como fundamentado.

Exemplos:

- i) desvio de finalidade (ocorre quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto; ex: desapropriação "indevida", "nomeação desvirtuada");
- ii) deixar de praticar ou retardar ato de ofício de forma indevida;

Sanções:

- 1) Suspensão dos direitos políticos;
- 2) Perda da função pública;
- 3) Indisponibilidade dos bens;
- 4) Ressarcimento ao erário;
- 5) Multa.

Proibição de contratar com o Poder Público ou de **receber incentivos e benefícios fiscais ou creditícios**

Por atos de improbidade pode responder nas esferas: **ADMINISTRATIVA, CÍVEL e PENAL;**

As sanções cumulam-se (não há *bis in idem*; pode pagar mais de uma multa) e são independentes (não há obrigatoriedade de decisões no mesmo sentido);

Art. 20 LIA: para ter que **ressarcir o erário basta a sentença**, pois pode haver sem o trânsito em julgado porque poderá ser ajuizada **Cautelar de indisponibilidade** dos bens;

i) quem tem mandato eletivo, cargo em comissão ou função de confiança: **05 anos a partir do término do exercício do mandato**;

ii) porém, para os demais (regra): **05 anos a partir do conhecimento do fato**

Dano ao erário: não prescreve (STJ); o STF entendeu que ilícito civil prescreve em 05 anos;

Perda da função pública ou Suspensão dos direitos políticos: **com o trânsito em julgado**;

Art. 21 LIA: afastamento preventivo;

Art. 23: Prescrição = duas contagens:

(I – em até cinco anos após o término do mandato, de CC ou de FC;
II - dentro do prazo da lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, para os casos de cargo efetivo ou emprego)

Se o agente que praticou o ato ímprobo exercia cumulativamente cargo efetivo e cargo comissionado, o prazo prescricional será regido na forma do inciso II. STJ, 2ª T, REsp 1060529/MG – regra aplicável aos servidores com vínculo permanente.

Se o agente público é detentor de mandato eletivo, praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato (e não do término do primeiro) - STJ. 2ª Turma. REsp 1107833/SP.

TEMPORÁRIO (mandato, CC, FC): 5 anos (primeiro dia após o fim do vínculo);

PERMANENTE (cargo efetivo ou de emprego público) = o prazo e o início da contagem serão os mesmos que **são previstos no estatuto do servidor para prescrição de faltas disciplinares puníveis com demissão** (ex: na Lei 8.112/90 é de 05 anos contado da data em que o fato se tornou conhecido; leis estaduais/municipais: regras próprias;

Providências em fim de mandato

PARTICULARES: o mesmo do agente público; Indefinição!

Exemplo: Procurador do Município X praticou ato de improbidade com o Prefeito em 1999; apenas hoje tem-se **conhecimento do fato** e, assim, está prescrito em face do Prefeito (acabou o mandato há vários anos), mas para o Procurador os 05 anos começam agora; **não há prescrição intercorrente;**

Ano de **restrições** legais; estas não afastam, e são complementares, as demais obrigações comuns aos demais exercícios;

Lei Eleitoral (9.504/1997): moralizar eleições e inibir o abuso do poder econômico e administrativo;

LRFiscal (LC nº 101/2000): evitar atuação irresponsável; atos que contribuam para o desequilíbrio das contas da gestão futura.

LIMITES LEGAIS DOS GASTOS COM PESSOAL

Comprometer 60% da receita corrente líquida na despesa total com pessoal (IN nº 56/2011 - TCE/PR: sobre metodologia de apuração), sendo (art. 20, III, LRF) = 54%: P. Executivo e 06%: P. Legislativo.

Quando ultrapassa 90% do limite máximo legal, o TCE/PR expede ato de **alerta** para o respectivo poder (art. 59, § 1º, II, LRF).

Se ainda assim não houver redução e montante ultrapassar 95% do limite máximo legal do poder (**limite prudencial**), o art. 22 da LRF traz vedações (a LRF dispõe uma barreira cautelar, prudencial, contra o gasto de pessoal);

Equivale a 95% do teto, ou seja:
51,30% ao Poder Executivo Municipal ($54\% \times 0,95$) e
5,7% à Câmara dos Vereadores ($6\% \times 0,95$);

VEDAÇÕES:

- a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a **revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- b) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- c) criação de cargo, emprego ou função;

d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição por **aposentadoria** ou **falecimento** de servidores da **educação, saúde e segurança**;

TCE/PR – Unif. de Jurisprudência nº 11: O ente que ultrapassar o limite prudencial pode admitir pessoal nas áreas de *educação, saúde e segurança* também para as **demais espécies de vacância** de cargos.

e) contratação de hora extra, salvo previsão na LDO.

Ainda, de imediato, o ente não poderá:

- i) receber transferências voluntárias (art. 23, §4º LRF);
- ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- iii) contratar operações de crédito, salvo para o refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

"... *omissis* ..."

Parágrafo único. Também é **nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato** do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20;

AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL

Nos últimos 180 dias do mandato (05/07/2016) do titular do respectivo Poder ou órgão, não poderão ser praticados atos que **importem em aumento das despesas com pessoal**, sob pena de serem considerados **nulos** de pleno direito (artigo 21, parágrafo único, da LRF).

Essa restrição atinge também o aumento decorrente de **melhorias salariais** e contratações de pessoal;

Permitem-se **promoções e adicionais previstos como de implementação automática** na legislação municipal, ainda que efetuadas nos 180 dias finais do mandato do Prefeito e causadoras do aumento das despesas com pessoal (Acórdão nº 845/08 do Tribunal Pleno – TCE/PR)

REVISÃO GERAL

Desde os 180 dias que antecedem as eleições (05/04/2016) até a posse dos eleitos, a **revisão geral** da remuneração dos servidores públicos (art.37, X, da CF) somente poderá ser realizada se obedecidas as seguintes condições:

a) não pode exceder a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição;

b) aplicação da revisão geral indistintamente a todos os servidores, na data base fixada, abrangendo os doze meses precedentes, com efeitos financeiros imediatos

Para o cálculo da recomposição da perda do poder aquisitivo, deverá ser usado um índice de aferição oficial da inflação (Acórdão nº 827/07 Tribunal Pleno – TCE/PR).

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Leitura do **artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/97** e da **Resolução TSE nº 23.457/2015**

Para fins eleitorais, nos moldes do artigo 73, § 1º, da Lei 9.504/97:

"agente público é todo quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional".

Nos três meses que antecedem as eleições **até a posse dos eleitos**, é vedada a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão e a readaptação de vantagens.

É vedado promover, de ofício, a remoção, a transferência ou a exoneração de servidor público (art. 73, V):

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e,

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos **homologados até o início daquele prazo**;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao **funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais**, com prévia e expressa autorização do Chefe do P. Executivo;

e) a transferência ou a remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 2 de julho de 2016 **até a posse dos eleitos**, sob pena de **nulidade de pleno direito**, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de **cargos em comissão** e designação ou dispensa de **funções de confiança**;

b) a nomeação para cargos do: P. Judiciário, MP, TC's e dos órgãos da Presidência da República;

No ano eleitoral (a partir de 01º/01/2016) fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da AP, **exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior** (art. 73, § 10).

Ficam **vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida**, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, § 11).

DÍVIDA PÚBLICA

LIMITE DA DÍVIDA PÚBLICA

No último ano de mandato, o desrespeito aos limites estabelecidos para a dívida pública consolidada implica, imediatamente, nos seguintes impedimentos (art. 31, § 3º):

a) não receber transferências voluntárias;

Não oneram o limite de endividamento as operações contratadas com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal (TCE/PR).

b) não obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

c) não contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

O limite para a dívida pública consolidada dos municípios é de 1,2 vezes a receita corrente líquida (Resoluções nº 40 e 43 de 2001 do Senado Federal).

RESTOS A PAGAR

Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

O que é vedado no artigo 42 não é o empenho de despesas contraídas antes dos oito meses finais, mas sim o **reconhecimento de um novo compromisso** por meio de contratos, ajustes ou outros instrumentos, sem que haja disponibilidade de caixa para o pagamento;

É **ilegal** o cancelamento / anulação de empenhos de despesas liquidadas, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a comprovação;

Dito de outro modo: tal aumento revela que, nos dois últimos quadrimestres do mandato, fez-se despesa sem lastro de caixa, transferindo-se mais dívida ao próximo mandatário.

Não está proibida, nesse período, a celebração de contratos com prazo superior ao exercício financeiro ou com previsão de prorrogação, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa para o pagamento das parcelas vincendas no exercício (Prejulgado nº 15 TCE/PR).

TCE/PR: art. 42 => é um dos principais motivadores da reprovação de contas no último ano da administração;

No último ano de mandato deve haver a quitação das despesas empenhadas e liquidadas entre maio e dezembro ou, ao menos, reservar dinheiro para que assim o faça o sucessor = **artigo 359-C do CP** (reclusão de 1 a 4 anos).

O TC pode recusar conta que, naqueles 8 últimos meses, revele crescimento da despesa líquida a pagar (débitos de curto prazo menos disponibilidades de caixa).

Isso não significa que deverá ser dada prioridade à liquidação dos débitos contraídos nesse período (últimos oito meses) em detrimento dos assumidos em meses anteriores.

Deve-se obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades (art.5º, Lei nº 8.666/93), sob pena de configurar, em tese, crime de responsabilidade (art. 1º, XII do Decreto-Lei nº 201/67).

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Ainda, importante frisar que a própria Lei Federal nº 8.666/93 estabelece situações em que **a nulidade do contrato não exonera a administração de pagar pelo que foi executado**. Nesse sentido é a previsão do parágrafo único do art. 59 da LGL.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

No primeiro semestre do ano das eleições, é possível realizar despesas com publicidade institucional, desde que não excedam a média dos gastos no **primeiro semestre** dos três últimos anos que antecedem o pleito (art.73, VII).

Proibição de publicidade institucional: nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos (art. 73, VI, alínea "b").

As limitações impostas para contratação de despesa sem a respectiva disponibilidade de caixa **são relativas ao período de mandato** e não ao período em que o titular da chefia estiver no exercício do poder (mesmo que o titular do Poder seja **reeleito**, deve existir a suficiente disponibilidade de caixa).

É vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente (artigo 59, §1º, Lei nº 4.320/64).

As despesas com a **publicidade legal** (decorrentes da imprensa oficial; atos oficiais) não sofrem qualquer limitação ou restrição, ou seja, podem normalmente ser realizadas ao longo do ano das eleições.

A qualquer tempo é proibida propaganda institucional contendo nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal (art. 37, § 1º, CF = Princípio da Impessoalidade);

REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS:

Subsídio é a remuneração mensal fixada em **parcela única**, ao qual é vedado o acréscimo de qualquer natureza, tais como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou qualquer espécie remuneratória (art. 39, § 4º, CF).

A remuneração total dos vereadores (incluindo os subsídios e encargos previdenciários patronais) não poderá ultrapassar 5% da receita do município (art.29, VII da CF).

É possível a fixação de remuneração diferenciada para as funções de presidente do Legislativo e da Mesa Executiva, desde que seja em parcela única (Acórdão nº 1204/09 – Tribunal Pleno TCE/PR), não se vinculando ao limite estabelecido em razão do subsídio do deputado estadual (art. 21, Instrução Normativa – IN – nº 72/2011, TCE/PR); 50%?

Poder Executivo: os subsídios do Prefeito (remuneração máxima para qualquer agente público municipal), do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverão ser fixados por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal (art.29, V, CF).

Poder Legislativo: o subsídio dos vereadores será fixado, por lei, pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva LOM e os seguintes limites (art.29, VI, CF):

Após o início da nova legislatura, é possível alterar os subsídios do Poder Executivo (Acórdão nº465/12- Tribunal Pleno - TCE/PR).

Já o subsídio dos **Vereadores** obedece aos princípios da anterioridade e da inalterabilidade, ou seja, ele **somente poderá ser fixado até o último ano do mandato e antes das eleições**.

A LOM pode definir prazos específicos para a fixação dos novos subsídios.

Caso os novos subsídios não sejam fixados, serão mantidos os valores atuais. O mesmo acontecerá se lei municipal que define os novos valores dos subsídios for vetada pelo prefeito.

É admitida a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos municipais no **mesmo índice** concedido a todos os servidores públicos, desde que objetive apenas a **manutenção do poder aquisitivo da moeda** (correção da inflação a partir de índices oficiais) e não represente aumento real.

- c) demonstrativo dos restos a pagar;
- d) demonstrativo das dívidas fundada e fluante;
- e) relação de compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;
- f) relação de contratos e termos aditivos, bem como, relação das atas de registro de preços em vigência;
- g) relação de contrato de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;

**Transmissão de Governo.
Documentos e informações**

- a) PPA, LDO e LOA para 2017, inclusive anexos, demonstrativos, etc;
- b) demonstrativos dos saldos disponíveis, transferidos para 2017, correspondentes a: termo de conferência do saldo em caixa; termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária; e relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;

- h) demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- i) inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12/16;
- j) levantamento de bens de consumo (almojarifado);
- k) levantamento da situação do quadro de servidores em 31/12/16 (nomes, a lotação, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas), e listagem de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com a indicação das respectivas remunerações;

l) relação de folhas de pagamento não-quitadas no exercício, se houver;

m) relação dos informes mensais dos sistemas LRF, SICOM, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE;

n) Relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro, que importem na concessão de reajuste de vencimentos, ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor estatutário ou não;

t) Outros documentos e informações relevantes, como:

t.1. relação da dívida ativa tributária e não tributária;

t.2. relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;

t.3. relação de fundos especiais;

t.4. informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento;

t.5. relação dos conselhos municipais, leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;

o) cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE;

p) comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;

q) comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS (para a prefeitura);

r) relação e situação da dívida e parcelamentos junto ao RPPS e RGPS;

s) relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal;

t.6. relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursados por ordem de classificação e que não tenham sido admitidos;

t.7. relação dos assuntos de interesse do município em tramitação nas esferas federal e estadual.

ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

É exercido pelos Poderes Executivo e Legislativo, em razão dos mandamentos contidos nos artigos 31, 70, 71 e 74 da CF.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas ...

O Sistema de Controle Interno (CI) é o agente de orientação e integração dos controles administrativos das entidades componentes da estrutura organizacional da AP e de apoio ao Controle Externo.

Objetiva a avaliação do cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos programas constantes da LDO e na LOA, assegurar a observância das normas legais e, assim, a **legalidade** dos atos, avaliando os **resultados** no que se refere à **eficácia** e **eficiência** da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração

»Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

»O CI também encontra respaldo nas **LOM's** e na **Lei nº 4.320/64** (Normas Gerais de Direito Financeiro) para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

» Assim, qualquer controle efetivado pelo Poder Executivo sobre seus serviços ou agentes é considerado interno, **como interno será também o controle do Legislativo, por seu pessoal e os atos administrativos que pratiquem.**

» Os controladores municipais, especificamente no **final da gestão**, devem estar atentos ao **cumprimento do artigo 42 da LRF**, acompanhando as despesas realizadas e evitando a existência de restos a pagar sem a cobertura financeira para a próxima gestão

Agenda de Obrigações

Determina o art. 216-A do Regimento Interno do TCE/PR:

A **instituição de agenda com o cronograma dos compromissos legais e regulamentares** (decorrentes de lei ou atos normativos) dos gestores públicos, com atos sujeitos ao controle e acompanhamento – Resolução nº 24/2010

» O Controle Interno também deve:

Promover o **acompanhamento dos processos licitatórios**, seguindo os padrões legais, e estar atento para a **possível limitação de empenho**, identificada quando a despesa possa superar a receita.

» A medida que é intensificado, há uma **ação mais preventiva.**

O cronograma é organizado com o objetivo de facilitar o andamento do atendimento de exigências que tenham relação especialmente com a responsabilidade fiscal, tendo em vista envolver requisitos cujo cumprimento é condição para a obtenção de certidões.

Findo o mandato usualmente as equipes de governo deixam seus postos, o que leva a lembrar que **a responsabilidade pelo cumprimento cabe ao titular que estiver ocupando o mandato na data do vencimento de cada obrigação.**

Portal da Transparência

»A LRF relacionou instrumentos de transparência da gestão fiscal, devendo haver **ampla divulgação**, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- »PPA, LDO, LOA;
- »Prestações de Contas e o respectivo Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas (art. 48 da LRF);
- »Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- »Relatório de Gestão Fiscal;
- »Audiências públicas durante os processos de elaboração e avaliação das peças de planejamento.

TRANSPARÊNCIA

A transparência na AP é aquela em que o gestor público **deve garantir** aos cidadãos **acesso amplo às informações** sobre a gestão e seus resultados, incentivando a participação social no desenvolvimento de políticas públicas.

»A LRF destinou capítulo próprio para a informação da sociedade, obrigando a AP a manter informações sobre a obtenção dos recursos e a sua aplicação.

O Princípio da Transparência obriga ao gestor divulgar informações analíticas sobre a execução orçamentária e financeira da receita e da despesa públicas?

Sim. A Lei da Transparência Fiscal (LC nº 131/09) alterou a LRF consignando a obrigatoriedade de liberação ao **pleno conhecimento e acompanhamento** da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a **execução orçamentária e financeira** da receita e da despesa públicas, em **meios eletrônicos** de acesso público.

» **Existem outras formas de garantir transparência na Administração Pública?**

Além dos instrumentos de transparência dispostos na LRF, o gestor público é transparente ao:
cumprir o princípio da publicidade;
criar manuais de orientação com linguagem acessível;
disponibilizar canais para o recebimento de críticas e sugestões;
manter, atualizado, o Portal da Transparência.

Pela Lei Complementar no 131/09 é mister que a sociedade, por **meio eletrônico (internet)**, conheça, **em tempo real**:

o nível e a espécie da receita arrecadada,
além da utilidade que está sendo adquirida (bem ou serviço),
com informação de cifras monetárias,
nome do fornecedor,
número do processo administrativo e, se o caso,
tipo de licitação realizada

Assim, os TC's recomendam:

A publicação dos relatórios de acompanhamento fiscal: **o resumo de execução orçamentária e o de gestão fiscal** (a omissão acarreta multa).

A divulgação do PPA, LDO, LOA, balanços do exercício, parecer prévio do TC e os sobreditos relatórios de acompanhamento fiscal (art. 48, *caput*, LRF).

A disponibilização, durante todo o exercício, das contas do exercício anterior (art. 49, LRF).

A observância da realização de audiências públicas para debater os planos orçamentários (PPA, LDO e LOA), além das metas fiscais (art. 9º, § 4º e 48, LRF).

A Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI) regula o Acesso a Informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, DF e Municípios.

Além de assegurar o direito de acesso do cidadão a informações da Administração Pública, **reforçou o dever de fazer a gestão documental e organizar seus arquivos públicos** (conforme a Lei Federal nº 8.159/91).

Estabeleceu a obrigatoriedade de estruturar o SIC – Serviço de Informações ao Cidadão (art. 9º) para:

atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (análise dos TC's):

Observância na formalização de licitações e contratos:

- Editais com cláusulas restritivas que afastam concorrentes, entre as quais o excesso de exigências documentais;
- Expedição de Convites sempre para os mesmos proponentes ou preenchidos por empresas inexistentes e/ou relacionadas entre si;

Licitações e contratos

- Objeto da licitação mal definido;
- Elevado nível de dispensas e inexigibilidades, a indicar desvio do constitucional princípio da licitação;
- Subavaliação da proposta de preços, para, em momento seguinte, lograr-se aditamentos contratuais;
- Contratação direta por emergência não caracterizada;
- Deficiente pesquisa de preços;
- Fracionamento licitatório;

Quanto a duração dos contratos administrativos (art. 57 da LGL): vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro;

Princípio da anualidade: art. 165, § 5º da CF: a lei orçamentária é anual.

Assim, o período de vigência do orçamento (exercício financeiro), cf. o art. 34 da Lei nº 4.320/64, coincide com o ano civil (de 01º/01 a 31/12).

Art. 55, IV da LGL: todo contrato administrativo deve possuir cláusulas que indique o prazo de sua vigência, sendo adstrita ao exercício do crédito orçamentário. Todavia, a duração / vigência dos contratos administrativos apresenta distinções cf. a sua natureza.

Em se tratando de contratos de **execução instantânea ou imediata** (conduta específica e definida do contratado), cumprida a obrigação o contrato se exaure de plano (ex: contrato de compra e venda a vista de medicamentos);

Pela CF, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem previa inclusão no PPA ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A regra geral estipulada pela CF é que os contratos administrativos terão sua duração limitada a vigência do respectivo crédito orçamentário. Os investimentos, desde que previstos no PPA, poderão ter duração superior a um exercício financeiro.

Já nos contratos de **execução continuada ou diferida** (contratado o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo; não há ação específica ou definida cuja execução libera o devedor; ex: contratos para locação de imóvel, conservação e limpeza, vigilância ...

Para estes a lei abre **exceção**, diante da necessidade de se regular hipóteses em que os prazos poderiam não se vincular aos respectivos créditos orçamentários, por meio de sucessivas possibilidades de prorrogação.

Assim, permite-se que o prazo de vigência do contrato seja maior que a vigência do crédito orçamentário:

aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no PPA);

à prestação de serviços **contínuos (prorrogação por iguais e sucessivos períodos**, com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a AP, limitadas **60 – sessenta meses**);

ao aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática (porém, até **48 meses**);

ASPECTOS PRÁTICOS DA ATUAÇÃO DO VEREADOR COMO FISCAL DOS RECURSOS PÚBLICOS

A sua prorrogação pressupõe o prolongamento da vigência além do prazo ajustado inicialmente, **com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores**.

Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim em **ajuste formalizado mediante termo aditivo** (independe de nova licitação).

Exame dos mecanismos de **Controle da Gestão**:

O cumprimento das metas previstas;

A execução das ações de governo;

A execução do orçamento;

As operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres da prefeitura e as renúncias de receitas porventura efetivadas;

Gestão Financeira:

Fiscalizar a atuação do gestor público na administração das finanças do município;

Observar o cumprimento da lei quanto a contabilidade pública e a responsabilidade fiscal, bem como a correta utilização dos recursos ao se atender as necessidades sociais e o equilíbrio entre receitas e despesas.

A legalidade da gestão do caixa e das contas bancárias; ex: se há controle sobre cheques emitidos e recebidos

A compatibilidade entre os pagamentos efetuados e a documentação comprobatória (se não estão ocorrendo pagamentos indevidos, em duplicidade etc.)

Se não houve pagamento de juros, correção monetária e multas (de vencimento ou contratual).

O exato cumprimento dos parâmetros legais com relação aos recolhimentos para a Previdência Social.

Se os custos dos bens e serviços contratados estão de acordo com os praticados no mercado local;

Fiscalizar os recursos utilizados em aplicações financeiras, o rendimento, os riscos e a sua liquidez.

A ocorrência do estágio da liquidação da despesa (se ocorrem pagamentos antecipados a fornecedores).

A adequação da Política Fiscal do município.

O art. 11 da LRF estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência do ente público;

A evolução dos níveis de endividamento, verificando a gestão dos empréstimos e financiamentos quanto à legalidade, eficiência e eficácia

Gestão orçamentária: é atribuição dos Vereadores avaliar a política fiscal do município, zelando pelo dinheiro dos contribuintes, assegurando-se de que o Poder Público o utilizará com parcimônia, e naquilo que é de fato relevante para a vida dos munícipes;

Gestão Patrimonial:

Se os bens adquiridos têm relação com as atividades do município e com as necessidades dos munícipes (evitar a aquisição de bens desnecessários, inúteis ou supérfluos, bem como fiscalizar a existência de bens ou equipamentos ociosos, obras paradas, incompletas ou sem uso).

Se foi respeitada a legalidade e a eficiência do processo de aquisição de materiais (regularidade do certame licitatório).

Se os controles do almoxarifado são adequados e se os estoques correspondem aos registros.

Se foram tomadas providências para identificar as responsabilidades nos casos de baixa por perda ou extravio de bens.

Se há uma política de manutenção preventiva dos bens móveis e equipamentos.

Identificar seus objetivos, metas e resultados.

Verificar o estado de conservação dos bens, incluindo a existência de manutenção periódica e de contratos de seguro dos bens de maior valor.

Fiscalizar a correta utilização de bens públicos.

Verificar a existência física dos bens e se há a existência de inventário atualizado)

Se os termos de responsabilidade sobre os bens estão atualizados e são consistentes.

Se o controle dos bens móveis / equipamentos, em uso, está sendo corretamente mantido e atualizado (permitindo identificar, a qualquer momento, o responsável por sua guarda e conservação).

Se há bens móveis / equipamentos ociosos, sem destinação específica.

Se foi respeitada a legalidade, eficiência e eficácia no gerenciamento da aquisição, de baixas e de utilização de bens imobiliários (terrenos, glebas, edificações, etc)

Se todos os imóveis constantes do Inventário possuem registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Se há política para manutenção preventiva ou corretiva dos bens imobiliários. Identificar os objetivos, metas, cronograma de execução e seus resultados práticos.

Se há imóveis ociosos, sem destinação especificada, com solicitação de justificativas para os casos identificados.

TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO (teoria adotada no Brasil) = Responsabilidade OBJETIVA

Basta que exista o dano e o nexo direto e A CULPA É PRESUMIDA, salvo se a AP provar culpa do particular para atenuar (culpa recíproca) ou excluir (culpa exclusiva do particular, caso fortuito ou força maior) a sua.

Ônus da prova: Administração Pública.

Responsabilidade Civil do Estado por atos dos seus agentes (reavaliação – autotutela)

É lícito ao gestor público **declarar a nulidade dos seus atos**, por vício formal; ou seja, pela falta de observância de formalidades essenciais (há a presunção de que os atos estão em consonância com o ordenamento jurídico)

Assim, pode a AP rever atos que colocou no mundo jurídico buscando um aperfeiçoamento com base nos Princípios da **Legalidade** (recompôr a legalidade do ato) e do Interesse Público; observância aos Princípios da **Boa-Fé** e da **Segurança Jurídica**

CONSIDERANDO que este exercício chama-se **autotutela**, que pode resultar na extinção do ato administrativo via anulação e revogação ou validar o ato via convalidação;

e que o artigo 53 da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), dispõe que *"A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade..."*; Artigo 54: 05 anos;

Há a necessidade de se preservar o direito constitucional de todo e qualquer cidadão de ter acesso a **Ampla Defesa** e ao **Contraditório** (artigo 5º, LV, da CF/88);

Lei 9.797/94 (aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública): art. 1º-C = prescreve em 05 anos o direito de obter indenização por danos causados ...

Não se confunde com o de três anos para reparação civil previsto no CC (art. 206 § 3º, V), pois entre particulares;

STF: ato ilícito = 05 anos;

Lesão ao erário: **imprescritível** (STJ – ainda não STF);

"Improbidade" não fulcrada na CF/LIA, prescreve? **Sim!**

O Supremo Tribunal Federal – STF editou Súmulas:

Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diárias e sua Prestação de Contas

Princípios da Administração Pública: legalidade e moralidade = **INTERESSE PÚBLICO / vedado caráter de REMUNERAÇÃO INDIRETA;**

A que se destinam as diárias?

As diárias destinam-se a indenizar o agente público pelas **despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana**, durante o período de deslocamento, em objeto de serviço de interesse da administração pública, do servidor fora da localidade onde tem exercício.

Há três possibilidades de formalização de despesas de viagem:

- 1) mediante **DIÁRIAS** de viagem, cujo regime deve estar previsto em **lei** e regulamentado em ato normativo próprio;
- 2) mediante **REGIME DE ADIANTAMENTO**, desde que tal hipótese esteja prevista expressamente em lei do ente, conforme exigência do art. 68 da Lei Federal n. 4.320/64;
- 3) mediante **REEMBOLSO**, quando a regulamentação de diárias não existir e nem houver regime de adiantamento;

À concessão de diárias deve haver a informação substanciada de eventos motivadores do deslocamento.

O seu valor deverá "cobrir" gastos com alimentação, hospedagem e transporte (base de cálculo).

Faz-se necessário a abertura de (simples) **Procedimento Administrativo** contendo Solicitação (justificativa), Pareceres (jurídico, contábil, controladoria), Deferimento (fundamentado), Comprovação do deslocamento (prestação de contas) = cotejo com a lei específica.

Na hipótese de existir a previsão normativa de diárias de viagem, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS PODERÁ SER FEITA DE FORMA SIMPLIFICADA**, através de relatório ou da apresentação de **alguns** comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, conforme exigências estabelecidas na regulamentação respectiva (ex: notas de hotel, restaurante, recibos de pedágios, etc).

Estrita observância a legislação local;

O **TCE/PR** orienta:

- i) o custeio de viagens deve estar disciplinado em lei específica (valores e critérios de concessão), ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno;
- ii) os critérios gerais de concessão devem ser regulamentados por atos normativos de iniciativa da Câmara (Resolução) e da Prefeitura (Decreto), devendo haver previsão orçamentária específica);
- iii) diárias superiores a 50% do vencimento serão anotadas como **verba remuneratória** (impacto nas contribuições patronal e do servidor);

Os ministros do STF aprovaram (em agosto de 2016) as teses de **repercussão geral** decorrentes do julgamento conjunto dos RecExtrs. 848826 e 729744.

Restou decidido que **é exclusiva da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de governo e de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal**, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de dois terços dos vereadores.

JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO STF

O STF decidiu também que, em caso de omissão da Câmara Municipal, **o parecer emitido pelo TC não gera a inelegibilidade** prevista no art 1º, I, "g", da LC 64/1990 (com a redação da Lei da Ficha Limpa).

A tese de repercussão geral tem o seguinte teor:
"Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores".

A segunda tese dispõe que: "*Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo*".

O entendimento adotado pelo STF **refere-se apenas à causa de inelegibilidade do prefeito**, não tendo qualquer efeito sobre eventuais ações por atos de improbidade ou de esfera criminal ajuizadas pelo MP.

A interpretação de que o parecer do TC é conclusivo e produz efeitos imediatos e permanentes caso a CM não o examine no prazo ofende o artigo 71, I, CF.

Ademais, haveria uma "julgamento ficto" das contas (vedado pela CF), pois representaria uma delegação ao TC, órgão auxiliar, de uma **competência constitucional que é das Câmaras Municipais**;

Decisão **motivada e** aparelhamento **técnico** da AP.

Assim, cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Executivo.

Não se pode conferir natureza jurídica de decisão, com efeitos imediatos, ao parecer emitido pelo TC que opine pela desaprovação das contas do Prefeito.

Enquanto não houver manifestação expressa da CM, o documento do TC é um mero **parecer opinativo**.

13º Subsídio aos agentes políticos

(edição de lei, com a suspensão da sua eficácia)

Em 2014 a Uvepar ajuizou ação, em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, autuada sob o nº 0006603-31.2014.8.16.0179.

É uma realidade que, no Estado do Paraná, diversas Câmaras Municipais já tentaram instituir o pagamento desse benefício constitucional aos vereadores, mas sempre acabaram esbarrando em posições contrárias do TCE/PR (**Instrução Normativa nº 72/2012**, art. 16) e do MP.

Câmaras Municipais de SC, MG e RS, entre outros Estados, tem instituído o pagamento do 13º, com posicionamento favorável dos Tribunais de Contas.

PERSPECTIVAS PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA

COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MEDIAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBRIGADO!!!

O problema existe porque, de fato, a CF permite interpretação nos dois sentidos (**é um direito social ou não; parcela única**).

STF EM REPERCUSSÃO GERAL: REExt nº 650898/RS
Relator: Min. Marco Aurélio – Recte: Município de Alecrim;
Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul; Int:
Câmara Municipal de Vereadores de Alecrim. **Em 18/04/12: parecer da PGR: "... pelo provimento parcial do recurso";**

**ANO ELEITORAL – ENCERRAMENTO DO MANDATO
RESUMO CRONOLÓGICO DAS VEDAÇÕES**

1º DE JANEIRO DE 2016 | DURANTE O ANO ELEITORAL

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
<p>Extrapolar o limite de despesa total com pessoal no último ano de mandato</p> <p><i>(60% da receita corrente líquida – RCL; A divisão desse valor entre deverá ser prevista na LDO, considerando-se como valor máximo os limites propostos pela LRF: • 6% para o Poder Legislativo; • 54% para o Poder Executivo. TCE/PR: havendo extrapolação de 95% do limite de 54% da RCL, 51,3%, o Poder Executivo deverá reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança).</i></p>	<p>Consequências:</p> <ul style="list-style-type: none">- Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Art.359-B Código Penal);- Irregularidade das contas e aplicação de multa (Art. 87, LCE 113/2005);- Inelegibilidade;- Restrições do art.23, § 4º, LRF.	<p>Art.23,§4º, LRF</p>
<p>Extrapolar os limites da dívida pública consolidada no último ano de mandato.</p>	<p>Consequências:</p> <ul style="list-style-type: none">- Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (Art.1º, XVI, Decreto Lei nº201/1967);- Irregularidade das contas e aplicação de multa (Art. 87, LCE 113/2005);- Inelegibilidade;- Impedimentos do art.31 da LRF.	<p>Art.31, §3º, LRF</p>
<p>Contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no último ano de mandato.</p>	<p>Consequências:</p> <ul style="list-style-type: none">- Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (Art.1º, Decreto Lei nº201/1967);- Irregularidade das contas e aplicação de multa (Art. 87, LCE 113/2005);- Inelegibilidade.	<p>Art.38, IV, b, LRF</p>
<p>Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública.</p>	<p>Não se aplica a bem público de uso comum (ex: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária.</p>	<p>Art. 73, I, LE</p>
<p>Usar materiais ou serviços, custeados com recurso público,</p>	<p>Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas</p>	<p>Art. 73, II, LE</p>

para finalidade político-partidária. normas internas.

Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha. Permitido durante férias e licenças do servidor. Art. 73, III, LE

Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público. É vedado o uso promocional em favor de candidato. Art.73, IV, LE

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A distribuição poderá excepcionalmente acontecer nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Art.73, §10º, LE

Realizar despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito. Durante o primeiro semestre do ano de eleição. Art. 73, VII, LE

05 DE ABRIL DE 2016 | 180 DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Fazer, na circunscrição das eleições, revisão geral da remuneração de servidores públicos.	Proibição apenas para revisões que excedam a recomposição da perda do poder aquisitivo.	Art. 73, VIII, LE

01 DE MAIO DE 2016 | DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE FINAL DE MANDATO

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	Consequências: - Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Arts.359-C do Código Penal); - Irregularidade das contas e aplicação de multa (Art. 87, LCE 113/2005); - Inelegibilidade.	Art.42, LRF

03 DE JULHO DE 2016 | 3 MESES ANTES DAS ELEIÇÕES

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, dificultar / impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público.	Exceções: a) cargos em comissão e funções comissionadas; c) nomeação de aprovados em concurso público homologado até 3 meses antes da eleição; d) serviços públicos essenciais (com autorização do chefe do Poder Executivo - REspe nº 27.563/06); e) transferência ou remoção <i>ex officio</i> de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.	Art.73, V, LE
Realizar ou receber transferência de recursos.	Exceções: a) obra ou serviço já em andamento; b) calamidade pública; c) emergência.	Art.73, VI, "a", LE
Autorizar ou veicular publicidade institucional.	Exceções: a) grave e urgente necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral); b) produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado (ex.: correios e bancos públicos).	Art.73, VI, "b", LE
Fazer pronunciamento, em rádio ou TV, fora do horário eleitoral gratuito.	Exceção: Matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.	Art.73, VI, "c", LE
Contratar shows artísticos para animar inaugurações.	É vedada a utilização de recursos públicos par a essa finalidade.	Art.75, LE
Comparecer a inaugurações de obras públicas.	A simples presença física do candidato, mesmo sem manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada.	Art.77, LE

05 DE JULHO DE 2016 | 180 DIAS ANTES DO FINAL DO MANDATO

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Aumento da despesa com pessoal, nos últimos 180 dias do mandato.	Consequências: - Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Art. 359-G do Código Penal).	Art.21, p.único, LRF

- Nulidade do ato;
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (Art. 87, LCE 113/2005);
- Inelegibilidade.

03 DE SETEMBRO DE 2016 | 120 DIAS ANTES DO FINAL DO MANDATO

PROIBIÇÃO

Nos últimos 120 dias antes do final do mandato do chefe do Poder Executivo, é vedada a contratação de operação de crédito.

OBSERVAÇÃO

Consequências:

- Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Art. 359-A do Código Penal);
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (Art. 87, LCE 113/2005);
- Inelegibilidade.

FUNDAMENTO

Art.15 da Resolução nº43/2001 – Senado Federal

01 DE DEZEMBRO DE 2016 | ÚLTIMO MÊS DO MANDATO

PROIBIÇÃO

É vedado aos municípios empenhar, no último mês do mandato do prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

OBSERVAÇÃO

Consequências:

- Nulidade dos empenhos realizados;
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (Art. 87, LCE 113/2005);
- Inelegibilidade.

FUNDAMENTO

Art.59,§1º, Lei nº4.320/64